



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 80/2021 – São Paulo, terça-feira, 04 de maio de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2606, DE 29 DE ABRIL DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 28 de junho de 2021, o período de férias agendado para 10 de junho a 9 de julho de 2021 (1º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE 2409/2020, da Excelentíssima Juíza Federal MARISA VASCONCELOS, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 12 (doze) dias no período de 16 a 27 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 30/04/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2226, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Desembargadora Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, o período de férias agendado de 12 de julho a 10 de agosto de 2021 (1º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria PRES nº 2103/2020, para 12 a 31 de julho de 2021, e autorizar a conversão do período de 1 a 10 de agosto de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/04/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9334, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando a Resolução 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 2013/00243-CJF;

RESOLVE:

I – Cessar o Ato CJF3R nº 8248/20.

II - Designar o MM. Juiz Federal ETIENE COELHO MARTINS, da 1ª Vara de Ponta Porã, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Ponta Porã.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/04/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2227, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

1 - Alterar, a pedido da Excelentíssima Desembargadora Federal INES VIRGINIA PRADO SOARES, os períodos de férias, aprovados pela Portaria PRES nº 2103/2020, agendados de 12 a 31 de julho de 2021 (2.º período 2019/2020), para 13 de setembro a 2 de outubro de 2021, e de 20 de setembro a 19 de outubro de 2021 (1.º período 2019/2020), para 19 de novembro a 18 de dezembro de 2021.

2 - Cancelar, a pedido, os períodos de férias agendados de 20 de outubro a 18 de novembro de 2021 (1.º período 2020/2021), e de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2021 (2.º período 2020/2021), aprovados pela Portaria PRES nº 2103/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/04/2021, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2607, DE 30 DE ABRIL DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 10 de maio de 2021, o período de férias agendado para 26 de abril a 15 de maio de 2021 (1º período 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE 2409/2020, da Excelentíssima Juíza Federal LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, ficando o respectivo saldo de 6 (seis) dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 30/04/2021, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7638262/2021 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CENTRALDMAG

Processo SEI nº 0276200-66.2021.4.03.8000

Documento nº 7638262

Informação DMAG n.º 7638002: Ciente.

Concedo afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família à Juíza Federal Tatiana Ruas Nogueira, por 6 (seis) dias, a partir de 27/04/2021, nos termos do artigo n.º 72, II, da Lei Complementar n.º 35/79.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/05/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GACO Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Implanta o Juizado Adjunto na 1ª Vara Federal da 18ª Subseção Judiciária - Guaratinguetá e a 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 14ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do § único dos artigos 3º e 6º, do Provimento CJF3R nº 43, de 16 de abril de 2021 (doc. 7596549);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF3R nº 65, de 16 de abril de 2021 (doc. 7596556),

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, a partir de 01/06/2021, o Juizado Especial Federal Adjunto na 1ª Vara Federal da 18ª Subseção Judiciária - Guaratinguetá, considerando o remanejamento da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Guaratinguetá para o município de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 2º Implantar, a partir de 01/06/2021, a 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Remeter o presente ato à Divisão de Sistema de Processo Judicial Eletrônico - DSPE para que realize, até o prazo estipulado no artigo anterior, as alterações cabíveis no Sistema Eletrônico dos JEFs - SisJEF e no Sistema de Petição Eletrônico - Pepweb referentes à mudança na denominação do Juizado Especial Federal de Guaratinguetá, unidade autônoma, para Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Guaratinguetá, permanecendo a tramitação dos feitos na mesma Subseção, bem como a criação da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, salientando que a distribuição de novos processos no Juizado, a partir da data estipulada no art. 2º, deverá ocorrer com compensação, na proporção de 1/3 para a 1ª Vara-Gabinete e 2/3 para a 2ª Vara-Gabinete, pelo período de 24 meses, ou seja, até 31/05/2023.

Parágrafo único. Após as implantações, os processos que forem devolvidos pelas Turmas Recursais serão mantidos na Vara-Gabinete de origem no Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo e, no caso da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, baixados para a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto da mesma Subseção Judiciária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nino Oliveira Toldo, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 30/04/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 5143, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Despacho SSEG 7635768;

RESOLVE,

ALTERAR a Portaria DIRG 1229 (2539575), de 23 de fevereiro de 2017, que designou os fiscais do Contrato n.º 04.025.10.2016 (2379486); Contratada: empresa Seguros Sura S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27; Objeto: contratação de seguro da frota de veículos do TRF da 3.ª Região, para constar o que segue:

I - DISPENSAR o servidor ALCIDES FREIRE, RF 2693, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, das funções de Fiscal Técnico Titular;

II - DESIGNAR o servidor LUIS EDUARDO SCAPPATICCI, RF 2967, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, Supervisor (FC5), como Fiscal Técnico Titular;

III - RATIFICAR o servidor SEVERINO CEZARIO DOS SANTOS FILHO, RF 446, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, como Fiscal Técnico Substituto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 30/04/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5144, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Despacho SSEG 7635787;

RESOLVE,

ALTERAR a Portaria DIRG 4840 (6285188), de 23 de novembro de 2020, que designou os fiscais do Contrato n.º 04.004.10.2020 (6242671); Contratada: empresa CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.008.208/0001-65; Objeto: pagamento eletrônico de tarifa de pedágio, para constar o que segue:

I - DISPENSAR o servidor ANTONIO MINADEO, RF 2924, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, como Fiscal Técnico Substituto;

II - DESIGNAR o servidor LUIS EDUARDO SCAPPATICCI, RF 2967, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, Supervisor (FC5), como Fiscal Técnico Titular;

III - ALTERAR a atribuição do servidor SEVERINO CEZARIO DOS SANTOS FILHO, RF 446, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, para Fiscal Técnico Substituto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 30/04/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5146, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Despacho SSEG 7635800;

RESOLVE,

ALTERAR a Portaria DIRG 4390 (5674746), de 07 de abril de 2020, que designou os fiscais do Contrato n.º 04.014.10.2018 (3887209); Contratada: empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57; Objeto: prestação de serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, abastecimento de combustíveis e lavagem da frota de veículos do TRF da 3.ª Região, para constar o que segue:

I - DISPENSAR o servidor ANTONIO MINADEO, RF 2924, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, como Fiscal Técnico Substituto;

II - DESIGNAR o servidor LUIS EDUARDO SCAPPATICCI, RF 2967, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, Supervisor (FC5), como Fiscal Técnico Titular;

III - ALTERAR a atribuição do servidor SEVERINO CEZARIO DOS SANTOS FILHO, RF 446, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, para Fiscal Técnico Substituto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 30/04/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PENALIDADE Nº 7637770/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO resolve aplicar a ROSALILAS BUFFET EIRELI, CNPJ nº 34.216.059/0001-33, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e descredenciamento do SICAF, pelo período de 1 (um) mês, a contar desta publicação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no subitem 17.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2019 - RP. A penalidade é resultado da apuração de infração ao subitem 6.1 do Edital, mediante processo administrativo nº 0003631-85.2020.4.03.8000. Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral. Data: 04/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Josué Ferreira Neto, Analista Judiciário**, em 03/05/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7615283/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0041315-78.2019.4.03.8000

Documento nº 7615283

Vistos.

Acolho a recomendação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Determino o sobrestamento do feito até decisão no processo 0018116-58.2018.4.03.8001, aplicando-se aos casos análogos.

Encaminhe-se à Assessoria Executiva da Diretoria-Geral, para ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 29/04/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SEGE Nº 312, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Concede Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso da competência conferida pela Portaria nº 5270, de 19/11/09, em seu art. 2º, alínea "e", e considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 11.416, de 15/12/2006 e art. 16 da Resolução nº 126/CJF, de 24/11/2010, resolve:

CONCEDER Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento aos servidores abaixo nominados:

RF	Nome	Início	Fim	%
1149	Ricardo Odakura Costa Silva	20/03/2021	09/11/2024	1
2677	Cristiane Torres Costa	05/03/2021	22/11/2024	1
2924	Antonio Minadeo	23/03/2021	14/06/2022	1
3177	Claudia Regina da Silva Moreira	17/03/2021	13/08/2024	1
3296	Alice Hamada	13/03/2021	04/02/2025	1
3477	Renato Arruda Rocha Monteiro	13/03/2021	10/02/2024	1
3631	Tatiana de Oliveira e Silva	17/03/2021	01/04/2022	1
3697	Danielle Claudino de Freitas Gasparini	07/03/2021	07/12/2023	1
3715	Camila Dallavechia	24/02/2021	23/02/2025	1
3784	Eduardo de Paula Oliveira	22/02/2021	18/07/2023	1
3784	Eduardo de Paula Oliveira	22/02/2021	03/01/2025	1

3821	Guilherme Jorge Egashira	19/02/2021	02/12/2024	1
3852	Joao Mucio Amado Mendes	14/03/2021	22/11/2022	1
3852	Joao Mucio Amado Mendes	14/03/2021	15/10/2023	1
3891	Fatima Regina Barbosa Braulio de Melo	10/02/2021	23/11/2024	1
4035	Brisa Arrais da Cruz Ribeiro	23/02/2021	21/08/2024	1
4053	Rennan de Melo Nogueira	02/03/2021	14/06/2024	1
4092	Jessica Hiesl de Oliveira	26/02/2021	10/12/2024	1
4104	Rodrigo Marcos Cavalo	24/02/2021	22/11/2024	1
4111	Robert Wagner Conceicao Simoes	09/03/2021	30/08/2024	1
4176	Fabiana Freitas de Paula	28/02/2021	22/11/2024	1
4226	Luciana da Silva Leite	15/03/2021	13/03/2025	1
4228	Carolina Pereira de Oliveira	24/02/2021	14/02/2025	1
4228	Carolina Pereira de Oliveira	09/03/2021	08/03/2025	1

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 03/05/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SEGE Nº 314, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Concede Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 5270, de 19/11/09, em seu art. 2.º, alínea "e", e considerando o disposto no art. 15 da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006 e art. 16 da Resolução n.º 126/CJF, de 24/11/2010, resolve:

CONCEDER Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento aos servidores abaixo nominados:

RF	Nome	Início	Fim	%
755	Adilson Rocelli	15/03/2021	14/03/2025	1
1234	Marcia Pannunzio	29/03/2021	14/01/2024	1
1915	Maria Claudia Brito Haddad	08/04/2021	06/04/2025	1
2187	Durbin Alina Mota Seixas Alves	01/04/2021	05/03/2025	1
2275	Hudson Reis Cassimiro	13/04/2021	19/03/2024	1
2326	Jose Agostinho Martins Galvao de Barros Filho	23/03/2021	21/03/2025	1
2504	Karen Cristina Danucalov Barrancos	04/04/2021	18/02/2023	1
2507	Paulo Jose Lima	30/03/2021	22/03/2025	1
2572	Mauricio Queiroz Schiavinato	28/03/2021	30/11/2024	1
2809	Guilherme Durand Alves	15/04/2021	14/04/2025	1
3027	Sabrina Kim	07/04/2021	18/11/2024	1
3102	Priscila Kellen Rodrigues	19/04/2021	07/11/2023	1
3331	Celso Bettanim Rodella	07/04/2021	05/11/2024	1
3468	Helena Rosa Rezende Silva	04/12/2020	03/12/2024	1
3544	Ednilson Gomes da Silva	27/03/2021	19/02/2025	1
3625	Fabio Cesar Dainez	23/03/2021	21/03/2025	1
3631	Tatiana de Oliveira e Silva	01/04/2021	16/04/2022	1
4047	Caio Cesar de Amorim Sobreiro	01/04/2021	09/03/2024	1
4101	Isac Firochi Moromizato	07/04/2021	05/04/2025	1
4204	Raiany Oliveira Reis	22/03/2021	08/02/2025	1
4204	Raiany Oliveira Reis	07/04/2021	18/03/2025	1
4217	Ana Sofia Sousa e Silva	08/04/2021	14/12/2024	1
4226	Luciana da Silva Leite	06/04/2021	04/04/2025	1
4228	Carolina Pereira de Oliveira	30/03/2021	25/03/2025	1

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 03/05/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7637810/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0271161-88.2021.4.03.8000

Documento nº 7637810

Defiro o pedido de afastamento de Tatyane Costa, RF 3718, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 20/03/2021 a 27/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/04/2021, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7637889/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0271483-11.2021.4.03.8000

Documento nº 7637889

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade do servidor Genilson Ramos Rodrigues, RF 4064, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/04/2021, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5142, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0276006-66.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 29 de abril de 2021, a servidora **PAULA SILVEIRA ANDRETA**, RF 2478, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Juiz Federal convocado Marcelo Guerra, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Luiz Stefanini.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 03/05/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5145, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0276194-59.2021.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a partir de 26 de março de 2021, a servidora **CELIA REGINA PAES CALIPO**, RF 1253, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada de Turmas da 2.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 03/05/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 7628860/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0019443-67.2020.4.03.8001

EMPRESA: VINICIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n.º 19/2021 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7628594).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **VINICIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO** a sanção administrativa de **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento do SICAF, **pelo prazo de 01 (um) mês**, pela não manutenção da sua proposta comercial no Pregão Eletrônico nº 009/2020, com fundamento na Cláusula Vigésima, subitem 20.3.2, do Edital do referido Pregão c/c o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

3. Intime-se a empresa **VINICIUS BARRIONUEVO GARCIA GULLO**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção administrativa, interpondo recurso administrativo, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhe-se o processo ao Núcleo de Compras e Licitações para ciência dos termos desta decisão e do parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/04/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 7636266/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-RP

Processo nº 0024263-32.2020.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente no Registro de Preços para aquisição de material bibliográfico, de procedência nacional e estrangeira, disponível no mercado nacional, em suporte físico, compreendendo livros, folhetos, teses e mapas, foi adjudicado às empresas SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA para o item 1, com desconto ofertado de 39,05%, e BECBOOKS SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA para o item 2, com desconto ofertado de 40%.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

DECISÃO Nº 7634264/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0001859-50.2021.4.03.8001

EMPRESA: CIBAM ENGENHARIA EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 20/2021 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7634233).

2. Embora o ordenamento jurídico assegure a imposição de sanções administrativas às empresas licitantes, é necessário que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.

3. No caso em análise, a aplicação de penalidade à empresa CIBAM ENGENHARIA EIRELI representaria medida desarrazoada, uma vez que não restou demonstrada a má-fé da licitante ao não observar exigência específica para atendimento da qualificação técnico-profissional para os Grupos 1 e 2.

4. Diante disso, fica isenta de responsabilidade e não aplico qualquer penalidade à empresa CIBAM ENGENHARIA EIRELI, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no art. 2º da Lei n. 9.784/99.

5. Cientifique-se a empresa CIBAM ENGENHARIA EIRELI do teor desta decisão e do parecer em epígrafe.

6. Comunique-se o Núcleo de Compras e Licitações do teor desta decisão e, após, archive-se o processo.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/04/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 28, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Marília.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1, de 1.º de março de 2021, desta Diretoria do Foro, que institui as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a solicitação contida no documento n.º 7635614;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0015874-68.2014.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Marília, que passa a ser constituída da seguinte forma:

I - Magistrada Presidente:

Dra. Ana Claudia Manikowski Annes

II - Magistrado Consultor:

Dr. Alexandre Sormani

Art. 2.º Caberá à Magistrada Presidente a expedição de ato indicando, alterando ou excluindo os servidores que integram a Comissão, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1/2021, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 12/2021 (doc. 7503316), desta Diretoria do Foro, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/04/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 7626978/2021

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (7626810), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (7626946), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor ALTAIR TERCIOTI - RF 2373, a partir de 16/10/2020, nos seguintes termos:

a) quanto ao período de 16/10/2020 a 31/12/2020, autorizo o pagamento, por exercícios findos;

b) a partir de 01/01/2021, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAUF, SUIV e NUCP para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/04/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1430, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006470-46.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos da publicação do Ato PRES nº 3.214 (doc. 7633131) de 22 de abril de 2021, do DD. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativa à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7633136).

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora LUCIANA CUNHA MONTORO, RF 4802, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) do Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum Cível, a partir de 29/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/04/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1431, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005068-27.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício 3 (doc. 7556739), de 30 de março de 2021, do MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Bauru;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7633988);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7633988);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7561836).

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JOSEANE CODOGNATO DEMARQUI, RF 7101, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 1ª Vara Federal de Bauru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/04/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7635823/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007484-07.2017.4.03.8001

Documento nº 7635823

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7635595, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDSON SABINO SERIO - RF 1963, para o período de 05/04/2021 a 09/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 03/05/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7637200/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052174-24.2017.4.03.8001

Documento nº 7637200

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7635325, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRA MARIA DE FATIMA DA SILVA - RF 5753, para o período de 28/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 03/05/2021, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7637227/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009117-48.2020.4.03.8001

Documento nº 7637227

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7634444, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ALEXANDRE FERREIRA - RF 3547, para o período de 27/04/2021 a 30/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 03/05/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7638210/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0030357-64.2018.4.03.8001

Documento nº 7638210

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7633564, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUANNA BEZERRA ASSUNCAO - RF 6971, para o período de 28/04/2021 a 30/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 03/05/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1432, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005517-82.2021.4.03.8001,

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc.7582839), de 12 de abril de 2021, do MM. Juiz Federal da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7636891);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7636891);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7583053).

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOÃO PEDRO GOMES MACHADO, RF 8661, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/04/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

PORTARIANUAL Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANDREIA MORUZZI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a manutenção do atendimento remoto aos magistrados e servidores, até 31 de maio de 2021, autorizado pela Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 16, de 05 de abril de 2021 e os bons resultados obtidos com o desenvolvimento integral das atividades da CEPEMA de forma remota;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional segue sendo assegurada, pelos diversos canais de atendimento remoto disponibilizados ao público externo, bem como o atendimento presencial, mediante agendamento, para as situações em que demonstrada a necessidade, respeitado o Plano São Paulo, do Governo do Estado, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 10, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que parte expressiva das instituições que recebem prestadores de serviço à comunidade segue com atendimento suspenso ou reduzido e que persiste a necessidade de manutenção das cautelas necessárias à preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e, igualmente, do público usuário dos serviços da CEPEMA;

CONSIDERANDO que o presente quadro de saúde pública, iniciado há mais de um ano, ainda recomenda a manutenção do isolamento social e exige que sejam buscadas novas soluções adequadas ao contexto presente;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2019 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL, que institui normas de regulação interna da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - e dispõe que a ela compete estruturar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade.

RESOLVE

Art. 1º) Prorrogar até **31 de maio de 2021** a disciplina do atendimento na CEPEMA, com relação ao **comparecimento periódico**, nos termos abaixo:

Parágrafo 1º. O comparecimento periódico presencial, nas dependências da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, segue sendo realizado à distância, nos termos da disciplina anterior.

Parágrafo 2º As pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, nos regimes aberto ou semiaberto sem substituição por penas restritivas de direito, deverão realizar o comparecimento periódico por meio de chamadas de vídeo aos números de *Whatsapp* da CEPEMA amplamente disponibilizados (2172-6845/6837) ou, na impossibilidade, por outro meio acessível que permita atendimento pessoal, contato visual e possibilidade de localização da pessoa em cumprimento de pena, se necessário.

Parágrafo 3º. As pessoas em cumprimento de penas restritivas de direitos, substitutivas às penas privativas de liberdade ou de medidas decorrentes de acordos de não persecução penal, acordos de colaboração premiada, suspensão condicional do processo e transação penal deverão realizar o comparecimento periódico por um dos seguintes canais: envio de e-mail ao endereço eletrônico admsp-sumd@trf3.jus.br; por meio de ligação telefônica; ou mensagem de *Whatsapp* para os números 2172-6837/6839/6845/6846, contendo informações sobre endereço, telefone e outros dados relevantes que constem dos seus termos de audiência, com envio de documentos comprobatórios sempre que houver alterações.

Art. 2º) Prorrogar até **31 de maio de 2021** a disciplina do atendimento na CEPEMA, com relação à **prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária e multa e outras obrigações**, nos exatos termos anteriores, aqui repetidos:

Parágrafo 1º. A prestação de serviços à comunidade segue suspensão, sendo facultada sua retomada àqueles que manifestarem interesse em fazê-lo, por envio de e-mail ao endereço admnp-suss@trf3.jus.br, declarando seu interesse na imediata retomada e declarando também sua condição de pertencimento ou não a grupos de risco ou a alguma situação especial que exija ou recomende a não realização da prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo 2º. A retomada da prestação de serviços à comunidade será viabilizada desde que haja entidades habilitadas em condições de recebimento dos prestadores de serviço, respeitadas suas capacidades e condições pessoais, recomendando-se ao interessado que, antes de contatar a CEPEMA, entre em contato com a entidade em que já vinha prestando serviços para saber sobre seu funcionamento e possibilidade de retomada imediata.

Parágrafo 3º. Havendo necessidade de atendimento presencial, para entrevista ou encaminhamento à prestação de serviços à comunidade, pelo Serviço Social ou Psicologia, a CEPEMA fará o agendamento, podendo também o interessado solicitar atendimento, enviando e-mail ao endereço eletrônico admnp-suss@trf3.jus.br.

Parágrafo 4º. Os comprovantes de pagamento de prestações pecuniárias, penas de multa, relatórios de atividades, certidões e quaisquer documentos comprobatórios exigidos devem continuar a ser encaminhados ao endereço eletrônico admnp-sumd@trf3.jus.br, na periodicidade constante dos termos de audiência, observado os termos a disciplina anterior.

Parágrafo 5º. Excepcionalmente, havendo necessidade de atendimento presencial, pela Seção de Atendimento e Controle de Penas e Medidas Alternativas, a CEPEMA fará o agendamento, podendo também o interessado solicitá-lo, enviando e-mail ao endereço eletrônico admnp-sumd@trf3.jus.br.

Art. 3º) **Advertir** que não está autorizada a realização da prestação de serviços à comunidade por meios à distância, sem autorização prévia da Justiça.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente e de modo inaugural, a prestação de serviços de forma remota poderá ser autorizada, desde que compatível com a natureza do trabalho desempenhado;

Parágrafo 2º. As instituições que tenham interesse nessa modalidade de trabalho devem submeter consulta prévia à CEPEMA, enviando e-mail ao endereço eletrônico crimin-cepema@trf3.jus.br e informando a natureza da atividade, bem como a forma pela qual instituição pretende verificar o cumprimento da carga horária e da pessoalidade do trabalho a ser prestado.

Art. 4º) **Orientar** que as pessoas em cumprimento de pena ou medida alternativa devem manter-se atualizadas sobre as regras vigentes, devendo consultar, mensalmente, a página da CEPEMA na *internet* ou, na impossibilidade, informar-se junto à equipe da CEPEMA por ocasião dos comparecimentos periódicos.

Art. 5º) **Determinar** que seja dada ciência, por correio eletrônico, a todas as entidades que mantêm parceria com a CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade, bem como divulgada na página da CEPEMA na *internet*, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 6º) **Determinar** que seja encaminhada, para conhecimento, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do Fórum Criminal.

ANDREIA MORUZZI

Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais
Coordenadora-Geral Substituta da Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo/SP - CEPEMA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 30/04/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7615097/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028689-24.2019.4.03.8001

Documento nº 7615097

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.040.10.19**, firmado com o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, que teve o **Projeto Conjunto de Equipamentos para Cozinha** (doc. SEI 5708790) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** é um serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e o projeto visa melhor equipar sua cozinha, facilitando e melhorando a qualidade do preparo dos alimentos, a higienização, organização e o fluxo do atendimento. Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 103.018,45 (cento e três mil e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), em 23/12/2019, conforme alvará 5334296.

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 20/02/2020, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização integral do valor recebido. Os itens discriminados na tabela foram acompanhados da DANFE (doc. 5546301).

A Diretora da CEPEMA indagou a respeito do cumprimento item 2.6 do convênio, que exige a divulgação da parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, tendo a entidade informado divulgação em suas redes sociais (doc. 6306544).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* entendeu que o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** cumpriu fielmente o convênio (doc. 5916985).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional não pôde ser realizada; contudo, o Supervisor da Seção de Serviço Social e Psicologia realizou uma reunião remota, através da plataforma Teams, em que foi possível compreender como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade:

(...) O prédio que abriga o CCA, conforme relatado, foi construído também há mais de 70 anos. Além da reforma na rede elétrica e diversas manutenções cotidianas, a cozinha, local onde se prepara e serve mais de 800 refeições diariamente (são 370 crianças e adolescentes, além de funcionários), também sofreu deterioração como o passar do tempo, exigindo adequações não apenas estéticas e logísticas, mas principalmente sanitárias. Para isso, além de uma pequena reforma, a aquisição de novos equipamentos foi necessária para a mudança na rotina de trabalho, preparo dos alimentos e serviço de buffet. Segundo Milena, o forno combinado agiliza e automatiza um trabalho antes feito de forma manual, e permite que as trabalhadoras da cozinha possam se ocupar de outras atividades enquanto os alimentos são assados. Além disso, o balcão self-service, que possui condições para armazenar e disponibilizar alimentos frios e quentes, facilita o acesso das crianças e adolescentes, criando ambiente mais agradável, saudável e prático.

Considerando que os convênios com o Poder Público são suficientes para manutenção de alugueres e recursos humanos, mas não abarcam reformas estruturais ou aquisições de mobiliários, a instituição precisa buscar outras fontes de recursos para tal. Dessa forma, os valores disponibilizados através do Edital NUAL 01/2018 puderam qualificar o atendimento direto a centenas de crianças e adolescentes que vivenciam, via de regra, situações de vulnerabilidade social, trazendo também melhores condições para as trabalhadoras (doc 7605434).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pelo **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência ao **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária*, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 30/04/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7635054/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028694-46.2019.4.03.8001

Documento nº 7635054

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. 01.042.10.19, firmado com a AME, que teve o **Projeto Meu Ateliê Espaço Criativo de Artes Integradas** (doc. SEI 5697549) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a AME é entidade com atuação nas políticas de educação (mantém Centro de Educação Infantil e assistência social (mantém Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Serviço de Assistência Social às Famílias e Proteção Básica no Domicílio, Centro de Acolhida) na região do Jabaquara. O projeto apresentado está voltado a todos os usuários pertencentes aos serviços e atividades prestados pela instituição, destacadamente às crianças atendidas no CEI - Centro de Educação Infantil e as crianças e adolescentes atendidas no CCA - Centro para Crianças e Adolescentes, em especial àqueles que já romperam vínculos familiares.

Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 42.532,00 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais), em 24/12/2019, conforme alvará 5334327.

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 20/03/2020, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 42.617,15 (quarenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e quinze centavos), tendo suplementado a diferença de R\$ 102,65 (cento e dois reais e sessenta e cinco centavos) com recursos próprios. Encaminhou planilha relacionando os itens adquiridos, acompanhada das respectivas DANFE.

Consta do relatório entregue pela AME que todas as atividades previstas no projeto inicial foram mantidas, mas que foram necessárias algumas adaptações em razão da atualização dos orçamentos e dos prazos. Ainda, que em razão da pandemia, a realização das ações previstas foi provisoriamente adiada; contudo, os bens necessários foram adquiridos (doc. 5697165).

Comprovou também o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.6, consistente na divulgação da parceria em suas redes sociais (doc. 6306547).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* observou ser recomendável que os bens adquiridos sejam gravados com cláusula de inalienabilidade e que seja formalizada promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção. Em adição, pontuou não constarem os três orçamentos exigidos pela Resolução CJF nº 295/2014, indicou item adquirido em valor bastante superior ao inicialmente cotado, mencionou outros consensível variação de preço e, ainda, a aquisição de um serviço sem cotação prévia. Ao fim, aprovou as contas da AME com ressalvas.

A AME foi intimada para o fim do atendimento às finalidades constantes do parecer do Ministério Público Federal (doc. 6368898 e 6368901).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade:

(...) Nesta oportunidade, conhecemos o espaço que foi transformado em um ateliê de artes preparado para realizar aulas, oficinas, workshops e atividades artísticas que contemplem diversas linguagens para as crianças e adolescentes da instituição. No local estavam os diversos equipamentos comprados com a verba destinada para este fim.

A AME proporciona oportunidades variadas de alternativas para enfrentamento da dura realidade em que estão inseridas as crianças, adolescentes e seus familiares.

Tendo em vista o exposto, constatamos ser de grande valia a aquisição dos equipamentos e materiais, com a verba proveniente das penas pecuniárias e repassada pela CEPEMA, para o desenvolvimento das atividades educacionais e culturais desenvolvidas pela Organização Social AME, junto à comunidade local (doc. 6447509)

Em sua resposta à intimação, em síntese, a AME pontuou que:

- (i) os orçamentos foram realizados na fase de proposta, em resposta ao edital de seleção de projetos;
- (ii) o longo tempo decorrido entre a apresentação da proposta, disponibilização e utilização do recurso ocasionaram atualização dos preços;
- (iii) no momento da implementação do projeto, foram necessárias alterações que melhor atendessem ao objetivo descrito no edital, apontando que houve reforma do espaço para o novo uso;
- (iii) a contratação de costureira foi a alternativa encontrada para criar cortina sob medida, já que as cortinas prontas cotadas não mais se adequavam às medidas do espaço reformado;
- (iv) os espelhos inicialmente orçados não contavam com a estrutura necessária para a montagem do espaço de dança, vez que identificaram ser necessária uma estrutura firme que o mantivesse bem afixado, alterando o valor inicial.

Juntou, ainda: declaração de ciência quanto à inalienabilidade dos bens e de sua transferência à Administração Pública, na hipótese de extinção da entidade; orçamentos realizados antes da aquisição dos bens, acompanhados das notas fiscais dos bens adquiridos.

É o relatório. Decido.

A AME, ainda na fase de seleção dos projetos, no bojo do Processo SEI 0027728-20.2018.4.03.8001, apresentou todos os documentos exigidos para comprovar sua regular constituição e funcionamento. Selecionado o projeto e firmado o convênio, cumpriu com as exigências que lhe cabiam como parte convenente, apresentando tempestivamente a prestação de contas, instruída com planilha e documentos fiscais, fotos e divulgação de que a parceria contou com recursos da Justiça Federal, para fins de controle social. Houve manifestação do Serviço Social, que observou o emprego dos recursos na consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade.

Instada a prestar informações adicionais com relação às alterações de itens, valores e fornecedores indicados no projeto inicial em relação ao adquirido, constante da prestação de contas, apresentou justificativa verossímil a todos os itens levantados pelo *Parquet*, comprovando a pesquisa de preços prévia à aquisição, que indicam a escolha dos fornecedores que ofereceram menor custo.

Ante o exposto, homologo a prestação de contas apresentada pela AME, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência à AME para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 30/04/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7628850/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028742-05.2019.4.03.8001

Documento nº 7628850

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.055.10.19**, firmado com a **APROSES - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, que teve o **Projeto Atendimento Específico e Humanizado às Mulheres em Situação de Violência** (doc. SEI 5666734) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a **APROSES - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** é parte de organização com atuação reconhecida mundialmente, o Exército da Salvação, com atuação em diversos países em ações de enfrentamento da pobreza e exclusão social. O Projeto busca à melhoria das condições de atendimento de um Centro de Acolhida para Mulheres em Situação de Violência Doméstica, com ou sem filhos e com risco iminente de morte, cujo endereço é mantido em sigilo.

Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 81.300,20 (oitenta e um mil e trezentos reais e vinte centavos), em 23/12/2019, conforme alvará 5339209.

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 23/03/2020, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 81.415,11 (oitenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos), tendo suplementado a diferença com recursos próprios. Encaminhou planilha relacionando os itens adquiridos, acompanhada das respectivas DANFE (doc. 5666310). Consta, ainda, pesquisa de opinião feita junto a usuárias do serviço e fotos dos ambientes com os itens adquiridos (docs. 5696943 e 6311784). Consta também o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.6 no que consiste na divulgação da parceria em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações (doc. 6311784).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* indagou sobre a realização da visita institucional, bem como solicitou esclarecimentos sobre o cumprimento dos requisitos constantes da Resolução CJF nº 295/2014 (doc. 6135209).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, tendo sido realizada na sede da entidade, em razão de o endereço da Casa de Acolhida ser sigiloso, nos termos da Política Nacional de Assistência Social. Na visita, foi possível verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade:

As aquisições possibilitadas pelo projeto custeado pela CEPEMA auxiliam na composição do ambiente institucional a partir da perspectiva de propiciar às/os usuárias/os a vivência em local que se distancie da ideia de abandono e precarização, mesmo que se busque a desinstitucionalização segura. Segundo a coordenação, "...quando as mulheres são acolhidas, para além dos impactos psíquicos e sociais, vem com uma ideia de um ambiente insalubre, precário, com coisas velhas, estragadas... É muito importante que esse estigma seja quebrado, para que a essência do trabalho ocorra em condições ambientais favoráveis". Nesse sentido, a relevância social é incontestável, e a busca por fontes de recursos para além do convênio com o Poder Público é fundamental para sua estruturação (doc. 6311042).

A CEPEMA certificou que todos os documentos relacionados pelo Ministério Público Federal relativos à constituição e regularidade da entidade constam do Processo SEI 0027728-20.2018.4.03.8001, tendo em vista que os referidos documentos, por serem necessários para instruir solicitação de destinação de valores de penas pecuniárias, foram apresentados na fase de seleção de projetos. Na oportunidade, juntou-os ao presente expediente (doc. 6349846). Com relação às provas relacionadas à prestação de contas, observou que o relatório de visita institucional 6311042 e as fotografias 6311784 foram juntados posteriormente. Em adição, a CEPEMA observou que a Casa Helena, unidade mantida pela APROSES - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO e beneficiada com o Projeto Atendimento Específico e Humanizado às Mulheres em Situação de Violência, por ser local de acolhida de mulheres em situação de violência doméstica, mantém seu endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido, nos termos das normativas da política pública de assistência social. Por esta razão, a visita institucional foi realizada no endereço da sede da instituição, tendo sido encaminhadas posteriormente as fotografias internas da unidade beneficiada com os recursos deste convênio (doc. 6349186).

O expediente foi novamente remetido ao Ministério Público Federal para ciência dos novos documentos e para emissão de parecer sobre as contas, nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014. Em resposta, o *Parquet* suscitou a inconstitucionalidade do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, ao exigir parecer do Ministério Público Federal para um procedimento interno de controle de contas da Justiça Federal, o que não estaria relacionado às suas funções institucionais constitucionalmente previstas, razão pela qual deixou de apresentar parecer sobre as contas.

É o relatório. Decido.

A **APROSES - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, ainda na fase de seleção dos projetos, no bojo do Processo SEI 0027728-20.2018.4.03.8001, apresentou todos os documentos exigidos para comprovar sua regular constituição e funcionamento. Selecionado o projeto e firmado o convênio, cumpriu com as exigências que lhe cabiam como parte conveniente, apresentando tempestivamente a prestação de contas, instruída com planilha e documentos fiscais, fotos, pesquisa de opinião junto às usuárias dos serviços e divulgação de que a parceria contou com recursos da Justiça Federal, para fins de controle social. Houve manifestação do Serviço Social, que observou o emprego dos recursos na consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade.

O Ministério Público teve ciência dos autos em sua integralidade, bem como dos documentos adicionais que solicitou, que já haviam sido analisados na fase prévia ao convênio, no Processo SEI 0027728-20.2018.4.03.8001 (doc. 4868508). Nenhuma irregularidade na prestação de contas foi notada; do contrário, certamente a teria apontado, como fiscal da ordem jurídica (Constituição Federal, art. 127).

Homologo a prestação de contas apresentada pela **APROSES - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como conveniente.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens permanentes adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 30/04/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-12VNº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA DÉCIMA-SEGUNDA VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, bem como na Resolução nº 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal; no Provimento nº 1/2020 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Portaria 442/2019 – CJF da Terceira Região – datada de 18.12.2020;

CONSIDERANDO os termos da Edição da Resolução nº 322 de 1 de junho de 2020, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como das Portarias Conjuntas PRES/CORE 10, de 3 de julho de 2020, que dispõe que na fase vermelha fica suspenso o trabalho presencial no Tribunal e em todos os fóruns e unidades administrativas da Justiça Federal, mantendo-se o atendimento e forma exclusivamente remota e da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05 de abril de 2021, que prorrogou até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta nº 10/2020.

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa CORE n.º 1, de 12 de abril de 2021, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

I - Designar o dia 17 de maio de 2021, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da décima-segunda Vara Cível Federal de São Paulo - 1.ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 21 de maio de 2021, por 5 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, comprévia autorização do Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II - A Inspeção será procedida tão somente nos livros e processos eletrônicos em trâmite e arquivados;

III - Ficam dispensadas da Inspeção Geral Ordinária, em 2021, os processos autuados em meio físicos, em trâmite e arquivados, bem como os demais Livros, Pastas e Registros em meio físico, da Secretaria;

IV – Deixar de determinar que, na abertura dos trabalhos, os Oficiais de Justiça-Avaliadores devolvam todos os mandados que lhes foram distribuídos há mais de 90 (noventa) dias, em função das medidas de isolamento social adotadas, decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

V – Deixar, também, de exigir o recolhimento, neste momento, de todos os processos com os prazos excedidos que estão em poder de Procuradores, Advogados e Peritos;

VI – Determinar a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e o expediente para o público em geral no período de 17 a 21 de maio de 2021, independentemente das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, previstas na Portaria Conjunta PRES/CORE 10, de 3 de julho de 2020;

VII - Oficie-se a Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal e Defensoria Pública da União, cientificando-se da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VIII – Comunique-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Regional e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

IX – Comunique-se, também, o Senhor Juiz Federal Diretor do Foro e a Senhora Juíza Federal Coordenadora do Foro Cível;

X – Determinar que a abertura dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária ocorra em ambiente virtual da Secretaria da 12.ª Vara Cível Federal, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com a utilização autorizada da plataforma *Microsoft Teams* (artigo 2.º da Portaria CORE n.º 2020, de 14 de abril).

XI - Estabelecer, finalmente, que durante o período de Inspeção poderão ser recebidos recursos e reclamações dos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público Federal e demais pessoas sobre o serviço forense da Vara, diretamente no correio eletrônico da Unidade, a saber: CIVEL-SEOC-VARA12@TRF3.JUS.BR;

XII – Determinar a fixação de cópia da presente Portaria nos locais de costume, em especial na Portaria do Fórum.

Marisa Cláudia Gonçalves Cucio
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Juíza Federal**, em 30/04/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-01VNº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66; nos artigos 43 a 52 do Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aprovado pela Resolução nº 14, de 19/4/1994, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos artigos 102 e seguintes do Provimento CORE nº 01/2020; o disposto na Portaria CJF3R nº 442/2020; Portaria CORE nº 2578/2021 e Instrução Normativa CORE n. 01/2021.

RESOLVE:

I – Dar conhecimento que no período de 24 a 28 de maio de 2021, por 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizada a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, neste Juízo, por via remota, conforme artigo 1º da Portaria CORE 2578/2021;

II - Os trabalhos terão início às 11:00 horas do dia 24 de maio de 2021, dispensada a audiência de instalação remota, e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Dr. Higinio Cinacchi Junior, servindo como Secretária a Senhora Diretora da Secretaria, que lavrará a ata de abertura e providenciará a imediata assinatura de todos os servidores da 1ª Vara de Execuções Fiscais;

III - Durante o período mencionado no item I, os trabalhos de inspeção serão realizados apenas nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, ficando, portanto, dispensados da inspeção os processos físicos, nos termos da Instrução Normativa CORE n. 01/202 e atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não serão interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos, nos termos do artigo 106, § 1º, inciso I do Provimento CORE nº 01/2020;
- c) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, nos termos do art. 106, II, do Provimento CORE nº 01/2020;
- d) o Juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, nos termos do art. 106, II, do Provimento CORE nº 01/2020;
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na 1ª Vara de Execuções Fiscais;
- f) caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma remota, pelo sistema Microsoft Teams, mediante encaminhamento pelo interessado, de e-mail ao endereço eletrônico da Unidade: fiscal-se01-vara01@trf3.jus.br.

IV - Fica determinado para os fins do 106, *caput*, e na hipótese do seu §1º, II, do Provimento CORE 1/2020, que o atendimento aos interessados seja realizado de forma não presencial, e caso necessário, o atendimento deverá ser feito mediante encaminhamento pelo interessado de e-mail ao endereço eletrônico da respectiva Unidade: fiscal-se01-vara01@trf3.jus.br, nos termos do artigo 3º e parágrafo único, da Portaria CORE nº 2578/2021.

V – Cientifique-se, mediante comunicação eletrônica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

VI - Cientifique-se, mediante comunicação eletrônica, a Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Procuradoria Regional Federal, o Chefe do Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, a Defensoria Pública da União e os Conselhos Profissionais e demais exequentes, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos;

VII- Afixe-se a presente portaria no local de costume, na sede deste Juízo, assim que retomarem os trabalhos presenciais no Fórum Fiscal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 27/04/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-NUAR Nº 33, DE 03 DE MAIO DE 2021.

O Doutor Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO que houve concomitância do período de férias com a licença nojo do servidor;

RESOLVE:

SUSPENDER as férias do servidor ANDERSON MOREIRA LUGÃO - técnico judiciário - RF 6485, inicialmente marcadas para os dias 22 e 23 de abril de 2021, a partir do dia 22/04/2021, em razão da licença nojo no período de 22/04 a 29/04/2021, restando o saldo remanescente, usufruído em 30/04/2021 e 01/05/2021.

Bauru, 03 de maio de 2021.

Marcelo Freiberg Zandavali

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal**, em 03/05/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BAUR-NUAR Nº 34, DE 03 DE MAIO DE 2021.

O Doutor Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a Licença em Virtude de Falecimento de Familiar, concedida ao servidor ANDERSON MOREIRA LUGÃO, Técnico Judiciário, RF. 6485, titular da função gratificada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-05), no período de 22/04 a 29/04/2021 (08 dias) e o gozo de férias nos dias 30/04/2021 e 01/05/2021 (02 dias);

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO ROGÉRIO CESTARI, Técnico Judiciário, RF. 4426, para substituir o servidor Anderson Moreira Lugão, no período de 22/04 a 01/05/2021.

Bauri, 03 de maio de 2021.

Marcelo Freibergger Zandavali
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauri

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freibergger Zandavali, Juiz Federal**, em 03/05/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 57, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como a Portaria nº 373, do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, de 29 de novembro de 2019,

Considerando o disposto na Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021,

Considerando o disposto na Orientação CORE nº 7605522, de 20 de abril de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 24 de maio de 2021, às 11 horas, para início da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA do Juizado Especial Federal Cível de Bauri, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 28 de maio de 2021, por cinco dias úteis, podendo, eventualmente, ser prorrogada por igual período, mediante autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º - A Inspeção será procedida por via remota, observando-se o que dispõe a Portaria CORE nº 2578.

Art. 3º - Faculta-se aos interessados o atendimento, por via remota, sendo que eventuais reclamações, sugestões ou considerações deverão ser endereçadas ao endereço eletrônico bauri-sejf-jef@trf3.jus.br.

Art. 4º - Não serão concedidas férias aos servidores lotados no Juizado, imprescindíveis aos trabalhos durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas aquelas porventura já concedidas.

Art. 5º - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- I - não se interromperá a distribuição;
- II - não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais, considerando que todo o acervo é composto de processos eletrônicos;
- III - não será suspensa a prática de atos processuais.

6º - Comunique-se Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Regional da União, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Bauri, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Caixa Econômica Federal, dando ciência do evento e formulando convite para participação.

Art. 7º. Essa portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-SUMANº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **VALTER ANTONIASSI MACCARONE**, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPINAS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias de Plantão Judiciário desta Subseção, que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário das Varas Federais de Campinas – SP, aos sábados, domingos e feriados, ou no caso de fechamento extraordinário do Foro, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção,

RESOLVE

Designar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo relacionados para o comparecimento aos Plantões Judiciários relativos ao mês de Maio/2021, no período das 09h00 às 12h00:

- TATIANA S. DE ALMEIDA, RF 4451, nos dias 08 e 09/05;
- MÁRCIA G. DE MELO, RF 4723, nos dias 15 e 16/05;
- FERNANDO L. PEREIRA, RF 4450, nos dias 22 e 23/05;
- MARIA DE FÁTIMA R. FIGUEIREDO, RF 1809, nos dias 29 e 30/05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

CENTRAL DE MANDADOS DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA GUAT-SUMANº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O MMº. JUIZ FEDERAL DA 18ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EM GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, bem como por absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

1) ALTERAR as férias da servidora FLÁVIA VILELA FERREIRA, Analista Judiciária, Executante de Mandados, RF 6892, da seguinte forma:

De 17/05/2021 a 26/05/2021 (10 dias) para 21/07/2021 a 30/07/2021 (10 dias);

De 21/07/2021 a 30/07/2021 (10 dias) para 29/09/2021 a 08/10/2021 (10 dias);

De 22/09/2021 a 01/10/2021 (10 dias) para 10/01/2022 a 19/01/2022 (10 dias).

2) ALTERAR as férias do servidor ARMANDO MARQUES GAVA, Analista Judiciária, Executante de Mandados, RF 8531, da seguinte forma:

De 24/05/2021 a 02/06/2021 (10 dias) para 26/07/2021 a 04/08/2021 (10 dias);

De 26/07/2021 a 04/08/2021 (10 dias) para 03/11/2021 a 12/11/2021 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Marques, Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados**, em 03/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 70, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, em Guarulhos (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, incisos II, III, IV e VIII, art. 41, incisos I a XVII e art. 55 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966; arts. 42 a 51 e seus incisos do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; arts. 18 a 24 da Resolução CJF nº 496, de 13 de fevereiro de 2006; arts. 102 a 117 do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria CORE nº 2758, de 12 de abril de 2021.

RESOLVE:

I- Designar o dia 24 de maio de 2021, às 14 horas, para a abertura dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 1ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária, que estender-se-ão até o dia 28 de maio de 2021, por 4 (quatro) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II. A inspeção será realizada remotamente, somente nos processos eletrônicos, em uma única etapa, juntamente com a Juíza Federal Substituta, Dra. Ana Emília Rodrigues Aires, oportunidade em que serão examinados todos os feitos criminais com réu preso, as ações penais, os mandados de segurança e *habeas corpus*, as ações possessórias, as ações cautelares, as ações civis públicas, as ações civis de improbidade administrativa, as ações civis coletivas, os processos em que figure como parte pessoa indígena, as ações referentes a sequestro internacional de crianças, os alvarás judiciais, e outros procedimentos de jurisdição não contenciosa, bem como, os feitos abrangidos nas metas do Conselho Nacional de Justiça pertinentes a este Juízo e aqueles que estiverem sem movimentação há mais de 120 (cento e vinte) dias anteriores à inspeção.

III. Os demais feitos serão verificados por amostragem, a critério do Juiz.

IV. Durante o período de inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a). não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
- b). não serão concedidas férias aos servidores;
- c). a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;
- d). a critério do magistrado responsável, poderão ser mantidas inalteradas as pautas de audiências e julgamentos, se não houver prejuízo à adequada realização dos procedimentos de inspeção;

e). deverão ser registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado, consoante art. 106 do Prov. 01/2020-CORE,

VI- Determinar a expedição de ofício, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Guarulhos, e ao Gerente Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal, para cientificá-los da Inspeção, bem como, para informá-los de que qualquer reclamação, sugestão ou consideração, deverá ser encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico guarul-se01-vara01@trf3.jus.br; durante os trabalhos inspecionais, a fim de que a Secretaria possa consignar emata.

VII- Estabelecer, finalmente, que a audiência de abertura e de encerramento dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária, seja realizada no formato virtual, pela ferramenta *teams*, dispensando assim o comparecimento de todos os servidores e demais representantes dos órgãos oficiados, nesta Unidade Judiciária, autorizando o acesso aos representantes dos órgãos externos, mediante prévia solicitação pelo correio eletrônico acima indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-01VNº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 111/2008 – DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para expedição de Portaria de Designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que a servidora **CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS**, RF 3236, ocupante do cargo em comissão -CJ-03 - Diretora de Secretaria, compenhou os dias **22 e 23/04/2021**, em virtude de plantões realizados;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CRISTIANE RIBAS PONTIROLI OLIVEIRA, RF 3635**, para substituí-la nos dias acima mencionados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-01VNº 71, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução n. 265, de 29/11/2013 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e dá outras providências

RESOLVE:

I- ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias anteriormente agendado do servidor LINDSLEY BERTIOTI RAMOS- RF: 6674, da seguinte forma:

De: 16/11/2021 a 01/12/2021

Para: 10/01/2022 a 25/01/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal, em 30/04/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o Plantão Judiciário Ordinário durante o mês de Maio de 2021.

O Doutor FABIO KAIUT NUNES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 54/2012;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE 3/2020, 5/2020, 6/2020, 7/2020, 8/2020, 9/2020, 10/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2021, 15/2021 e 16/2021;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a realização da Inspeção Geral Ordinária na 24ª Subseção Judiciária de São Paulo, no período entre 10 e 14 de Maio de 2021;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário ordinário para a Subseção Judiciária de Jales, conforme segue:

a) Juiz Plantonista:

Período	Juiz Plantonista
De 03/05 a 07/05/2021	Dr. Fernando Caldas Bivar Neto
De 10/05 a 14/05/2021	Dr. Fabio Kaiut Nunes
De 17/05 a 21/05/2021	Dr. Fernando Caldas Bivar Neto
De 24/05 a 28/05/2021	Dr. Fabio Kaiut Nunes

b) Plantão Judiciário dos Servidores:

Período	Servidor(a)
---------	-------------

De 30/04 a 07/05/2021	Mayara Cristina Cardoso Pazianoto
De 07/05 a 14/05/2021	Julian Nishi
De 14/05 a 21/05/2021	Flávia Requena Ferreira Sanchez
De 21/05 a 28/05/2021	Marcus Vinícius Mazuqui

c) Plantão Judiciário dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
De 01/05 a 02/05/2021	Marcos Antonio Vieira
De 03/05 a 09/05/2021	José Ricardo Galvioli
De 10/05 a 16/05/2021	João Cesário Leite Neto
De 17/05 a 23/05/2021	Marcio Leandro Sanchez
De 24/05 a 30/05/2021	Marcos Antonio Vieira
Dia 31/05/2021	José Ricardo Galvioli

II – INFORMAR o e-mail institucional da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto: jales-comunicacao-vara01@trf3.jus.br

III – INFORMAR que o Juiz Plantonista aos sábados, domingos e feriados, exceto os municipais, será o que estiver designado(a) de acordo como disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, com endereço Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-070, disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/informacoes-gerais/sjrp/>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

24ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-24VNº 20, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **VICTORIO GIUZIO NETO**, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2444/2020, que designou o período de **Correção Geral Ordinária** das Varas Cíveis no Fórum Pedro Lessa para 04/10/2021 a 28/10/2021.

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 08/2018, 08/2020, referente as férias do servidor **GERMANO ALMEIDA AGUIAR ALBUQUERQUE**, RF 7827, Analista Judiciário, na Função de Assistente Operacional, marcadas para os períodos de 03/05/2021 a 15/05/2021 (13 dias), 1ª parcela de 2019, e de 13/10/2021 a 29/10/2021 (17 dias), 2ª parcela de 2019.

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias do servidor **GERMANO ALMEIDA AGUIAR ALBUQUERQUE**, RF 7827, Analista Judiciário, na Função de Assistente Operacional, marcadas para os períodos de de 03/05/2021 a 15/05/2021 (13 dias), 1ª parcela de 2019, e de 13/10/2021 a 29/10/2021 (17 dias), 2ª parcela de 2019, para os períodos de **02/08/2021 a 13/08/2021** (12 dias), 1ª parcela de 2019, e de **08/11/2021 a 25/11/2021** (18 dias), 2ª parcela de 2019.

Comunique-se a Diretoria do Foro.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Victório Giuzio Neto, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

PORTARIA JAU-01VNº 56, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que o servidor, **BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS – RF 3608**, Diretor de Secretaria - CJ 03, estará em gozo de compensação de plantão, no período de 13 a 14/04/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **ROBERTO DELLA PENNA JUNIOR - RF 5244**, no período de 13 a 14/04/2021, para substituir o servidor **BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS - RF 3608 – DIRETOR DE SECRETARIA (CJ-03)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

2ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-02VNº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR PAULO BUENO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE MOGIDAS CRUZES, 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria nº 12, disponibilizada no Diário Eletrônico em 2/9/2020, referente à servidora **Fernanda Lopes Cardim**, Analista Judiciário, RF 4960, a 1ª parcela de férias anteriormente marcada de 5 a 14/4/2021 (10 dias) para 12 a 21/7/2021 (10 dias), exercício 2021.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria nº 12, disponibilizada no Diário Eletrônico em 2/9/2020, referente ao servidor **Wellington Gomes Leal**, Técnico Judiciário, RF 5402, a 1ª parcela de férias anteriormente marcada de 10 a 20/5/2021 (11 dias) para 10 a 14/5/2021 (5 dias) e 7 a 12/6/2021 (6 dias), exercício 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bueno de Azevedo**, Juiz Federal, em 30/04/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 55, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Piracicaba/SP fixada pela Diretoria da Subseção,

CONSIDERANDO, ainda, que a este Juizado Especial Federal de Piracicaba incumbirá a responsabilidade pelo Plantão Judiciário Ordinário, nos dias 01/05/2021 e 02/05/2021.

RESOLVE:

I. **DESIGNAR** os servidores lotados neste Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP, que deverão prestar serviços nos dias supramencionados, a saber:

- 01/05/2021 – Ataliba Donizete dos Santos, RF 5765 e Celia Marta de Andrade F. Ferreira – RF 5308;
- 02/05/2021 – Ataliba Donizete dos Santos, RF 5765 e Celia Marta de Andrade F. Ferreira – RF 5308.

II. **DETERMINAR** que as horas trabalhadas em regime de plantão sejam compensadas oportunamente, mediante prévia autorização do Diretor de Secretaria

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Corrêa Guarda**, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba, em 30/04/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Piracicaba, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 442/2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 1 a 13/2020 e 14 a 16/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 2022, de 14 de abril de 2020, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 24 de maio de 2021, às 14 horas, para o início da Inspeção Geral Ordinária no Juizado Especial Federal da 9ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo (Piracicaba), sob a presidência do MM Juiz Federal Dr. Leonardo José Corrêa Guarda, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 28 de maio de 2021, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (piraci-sejf-jef@trf3.jus.br) e atendimento direto pelo Sistema do Balcão Virtual da Justiça Federal de São Paulo (<https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual>), observando-se o artigo 106, § 1º do Provimento CORE nº 01/2020 e artigo 3º da Portaria CORE nº 2022/2020.

Art. 3º. Serão inspecionados, por amostragem, os processos distribuídos proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais, observando-se a Instrução Normativa CORE nº 1, de 12 de abril de 2021.

Art. 4º. As férias porventura já concedidas aos servidores lotados na Vara-Gabinete durante o período da Inspeção serão analisadas e deliberadas pelo Juiz Presidente, conforme artigo 64 do Provimento CORE nº 1/2020;

Art. 5º. As considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pelo Juizado Especial Federal de Piracicaba serão recebidas através do e-mail institucional: piraci-sejf-jef@trf3.jus.br.

Parágrafo único. Caso se faça necessário, o atendimento direto será realizado de forma não presencial, por meio de aplicativo de comunicação à distância, mediante prévia solicitação do interessado ao e-mail institucional da unidade ou através do Sistema do Balcão Virtual da Justiça Federal de São Paulo (<https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual>)

Art. 6º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

Art. 7º. Comunique-se ainda, por meio eletrônico, o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Piracicaba, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Regional Federal) e Caixa Econômica Federal através de suas representações regionais, os quais poderão encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba**, em 27/04/2021, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PLANTÃO Nº 7639364/2021

O EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 – CORE de 22/01/2020, Art. 374, III

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de MAIO/2021, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

01 – DANIELA TALAMONI V. SALLES PINTO - RF 4416

02 – DANIELA TALAMONI V. SALLES PINTO - RF 4416

03 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

04 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

05 – MÁRIO GENTILE DUTRA - RF 4109

06 - MÁRIO GENTILE DUTRA - RF 4109

07 - ALAN LOPES RODRIGUES - RF 4259
08 - ALAN LOPES RODRIGUES - RF 4259
09 - ALAN LOPES RODRIGUES - RF 4259
10 - ALAN LOPES RODRIGUES - RF 4259
11 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO - RF 4393
12 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO - RF 4393
13 - EVANDRO DE SOUZA - RF 4102
14 - EVANDRO DE SOUZA - RF 4102
15 - EVANDRO DE SOUZA - RF 4102
16 - EVANDRO DE SOUZA - RF 4102
17 - ALEXANDRE GARBELINI SANCHES - RF 6345
18 - ALEXANDRE GARBELINI SANCHES - RF 6345
19 - DANIELA TALAMONI V. SALLES PINTO - RF 4416
20 - DANIELA TALAMONI V. SALLES PINTO - RF 4416
21 - GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
22 - GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
23 - GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
24 - GERSON MARCOS MORGADO - RF 2149
25 - JACY DUARTE JUNIOR - 6790
26 - JACY DUARTE JUNIOR - 6790
27 - DANIELA TALAMONI V. SALLES PINTO - RF 4416
28 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA - 6362
29 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA - 6362
30 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA - 6362
31 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA - 6362

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba, em 03/05/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-JEF-SEJF Nº 29, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **por absoluta necessidade de serviço**, resolve:

A) **ALTERAR as férias da servidora ANALÚCIA BELLANDA, RF 5827, analista judiciário, marcadas de 26/05/2021 até 02/06/2021 e de 25/08/2021 até 03/09/2021, no intuito de que sejam gozadas nos períodos de 26/04/2021 até 03/05/2021 e de 04/05/2021 até 13/05/2021, respectivamente.**

B) ALTERAR as férias do servidor MÁRCIO LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS, RF 7487, técnico judiciário, marcadas de 03/05/2021 até 14/05/2021 e de 07/06/2021 até 24/06/2021, no intuito de que sejam gozadas nos períodos de 07/06/2021 até 18/06/2021 e de 16/08/2021 até 02/09/2021, respectivamente.

C) ALTERAR as férias do servidor MÁRCIO DAVID ÁVILA GOMES, RF 6136, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, marcadas de 01/06/2021 até 30/06/2021, no intuito de que sejam gozadas nos períodos de 17/05/2021 até 02/06/2021 e de 08/09/2021 até 20/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 26/04/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 109, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10/2020, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES n. 406/2021, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
19h de 03/05/2021 às 12h de 10/05/2021	ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Período	Vara
19h de 03/05/2021 às 12h de 03/05/2021	Juizado Especial Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-sejf-jef@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, como envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPf, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

A MMª. JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e ss. do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 442, de 18 de dezembro de 2020 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 1, 2 e 3/2020, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 29, de 18 de julho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05 de abril de 2021, que prorrogou até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta nº 10/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 2022, de 17 de abril de 2020, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região ;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Portaria CORE Nº 2578, DE 12 DE ABRIL DE 2021 que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021, bem como a Instrução Normativa CORE Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2021 que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 24 de maio de 2021, às 15h, para início da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Taubaté/SP, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 28 de maio de 2021, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Caso o trabalho remoto ainda esteja em vigor durante a Inspeção Geral Ordinária deste Juizado, as cerimônias de abertura e encerramento dos trabalhos serão realizadas por meio do sistema Microsoft Teams. O *link* da reunião será fornecido em caso de manifestação prévia de qualquer interessado.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado exclusivamente através do e-mail institucional da Secretaria deste Juizado, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, em atenção aos princípios que regem os procedimentos nos Juizados Especiais Federais, notadamente, os da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual e a normatização dos procedimentos judiciais eletrônicos de regência.

Art. 3º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados neste Juizado durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 4º. Determinar que sejam inspecionados 30% (trinta por cento) dos processos não movimentados nos termos do inciso II do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CORE Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2021, por amostragem, distribuída proporcionalmente ao perfil etário e às respectivas classes processuais e que o procedimento obedeça às regras de Correição Geral Ordinária, expedindo-se relatórios gerenciais para controle e demonstração do trabalho. Impossibilitada a verificação do referido percentual dos processos em tramitação durante o período de realização da inspeção, em razão da existência de quantidade excessiva de processos, a tarefa deverá ser concluída no prazo de 15 dias, indicado no art. 115 do Provimento para a entrega do relatório circunstanciado. Caso não seja possível a conclusão no prazo referido, os processos não inspecionados deverão, obrigatoriamente, ser incluídos em Plano de Trabalho que constará do relatório a ser encaminhado à CORE.

Art. 5º. Expeçam-se ofícios à Advocacia Geral da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Taubaté, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Caixa Econômica Federal, dando ciência do evento e formulando convite para participação.

Art. 6º. Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional Federal, à Corregedoria Regional e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 30/04/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIAS JRP-01VNº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2021.

DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal – 3ª Região, artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como a Portaria CJF3R nº 442, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 18 de dezembro de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 4/2021 (matérias administrativas), em 7.1.2021, a Instrução Normativa CORE nº 1, de 12 de abril de 2021 e a Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

I - Designar o dia 24 de maio de 2021, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, 6ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 28 de maio de 2021, por 5 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Registros da Secretaria, bem como nos processos eletrônicos pendentes.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á o seguinte:

- a. não serão interrompidos ou suspensos a distribuição e os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
- b. serão conhecidos somente pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- c. o atendimento será realizado de forma não presencial, conforme previsão do art. 3º da Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021, e, sendo necessário, o interessado deverá encaminhar e-mail ao endereço eletrônico da Secretaria da 1ª Vara Federal (sjrpre-se01-vara01@trf3.jus.br);
- c. não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos; e,
- d. não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

IV - Determinar aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e emandamento.

VII - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia-Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX- Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 13/04/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 8959939023810827089

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-02VNº 46, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO PEDIDO VERBAL da servidora LUCIANE RAMOS, RF 3895, Técnica Judiciária, ocupante da função comissionada FC 5, para compensação no dia 30/04/2021, de horas anteriormente trabalhadas,

RESOLVE DEFERIR o pedido de compensação no dia 30/04/2021 a servidora servidora LUCIANE RAMOS, RF 3895, Técnica Judiciária, ocupante da função comissionada FC 5, mediante baixa na ferramenta e-GP a ser feita pelo Sr. Diretor de Secretaria.

RESOLVE DESIGNAR a servidora HELOÍSA PAULA COSTA ROTONDARO GRAY GHILARDI, RF 4932, Técnica Judiciária, para substituir a servidora LUCIANE RAMOS, RF 3895, ocupante da função comissionada FC 5, no dia 30/04/2021, PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua, Juíza Federal**, em 30/04/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-03VNº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

A Doutora **SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**, MMª Juíza Federal Titular e o Doutor **ARNALDO DORDETTI JUNIOR**, MMº Juiz Federal Substituto, ambos da 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a **Recomendação CORE nº 03 de 24 de maio de 2011** que recomenda aos magistrados da 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, XIV da Constituição Federal e a atribuição prevista no artigo 152, §1º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das ações cíveis, ações criminais e das execuções de qualquer espécie em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região e, com observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a prática, nos **processos CÍVEIS pelo procedimento COMUM** (fase de conhecimento e execução) e nas **ações MONITÓRIAS**, dos seguintes atos de mero expediente sem caráter decisório (atos ordinatórios) pelos servidores da 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP:

I - realização das anotações processuais obrigatórias, nos termos do art. 221 do Provimento CORE nº 1/2020;

II - intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias:

a) recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual, caso em que, decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

b) esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

c) manifestar-se, quando apresentada contestação, em 15 (quinze) dias;

d) dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s);

III - intimação da parte interessada para:

a) regularizar a representação processual, mediante juntada de procuração assinada e documentos necessárias à regularização da representação processual. (prazo: 15 dias);

b) apresentar o(s) documento(s) mencionado(s) em petição de encaminhamento, mas que não a acompanhou(aram) (prazo: 5 dias);

c) reapresentar(em) os documentos juntados aos autos, no caso de inobservância do disposto no art. 207 do Provimento CORE nº 1/2020 ou de ilegitimidade dos arquivos anexados, decorrente de baixa resolução da digitalização (prazo: 5 dias);

d) conferir(em) a digitalização dos autos físicos e indicar(em) eventuais equívocos e ilegitimidades, sempre juízo de, uma vez indicados, corrigi-los de imediato (prazo: 5 dias);

e) recolher(em) as despesas de diligências necessárias à efetivação de atos judiciais, ou comprovar(em) seu efetivo recolhimento (prazo: 5 dias);

IV - reiteração da tentativa de citação da parte ré, por carta/AR ou mandado, no(s) novo(s) endereço(s) indicado(s) pela parte contrária;

V - intimação da parte contrária para manifestar sobre a proposta de acordo (prazo: 5 dias);

VI - intimação da parte ré para manifestar sobre a desistência da ação, caso já oferecida contestação nos autos (prazo: 5 dias);

VII - intimação das partes a especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir, ocasião em que a parte autora poderá, de forma cumulativa, apresentar réplica à contestação ou resposta à reconvenção oferecida pela parte contrária (prazo: 15 dias);

VIII - intimação do Ministério Público Federal para manifestar, depois das partes, nos casos previstos no art. 178 do CPC (prazo: 30 dias);

IX - intimação da parte contrária para manifestar sobre o pedido de habilitação de sucessor(es) nos autos (prazo: 5 dias);

X - intimação da parte contrária para manifestar sobre documentos novos anexados aos autos nos termos do art. 437, § 1º, do CPC (prazo: 15 dias);

XI - abertura de vista à parte autora ou exequente das cartas precatórias e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

XII - intimação das partes acerca da expedição de carta precatória destinada à realização de audiência, perícia ou qualquer outro ato processual presencial no juízo deprecado, bem como de sua devolução;

XIII - intimação da parte exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (prazo: 15 dias);

XIV - intimação das partes para manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, nos termos do art. 465, § 3º, do CPC (prazo: 5 dias);

XV - intimação das partes acerca do agendamento de perícia previamente designada nos autos, bem como o reagendamento ou cancelamento do ato pericial por razões de organização interna, com a consequente intimação das partes;

XVI - solicitação para apresentação do laudo, no prazo de 5(cinco) dias, pelo perito designado pelo juízo, após decorrido o prazo fixado;

XVII - intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, inclusive complementar, bem como da parte contrária sobre o parecer do assistente técnico (prazo: 15 dias);

XVIII - intimação da parte ré para apresentar as razões finais escritas, após a juntada da manifestação da parte contrária (prazo: 15 dias);

XIX - intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos nos autos, salvo quando ainda não citada ou integrada à lide (prazo: 5/10 dias);

XX - intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, inclusive na forma adesiva, salvo no caso de sentença proferida sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 7º, do CPC (prazo: 15/30 dias);

XXI - intimação da parte contrária para manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação (prazo: 15/30 dias);

XXII - intimação da parte interessada para manifestar após o trânsito em julgado da sentença ou o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a ressalva de que, findo o prazo sem manifestação, os autos respectivos serão arquivados sobrestados (prazo: 15 dias);

XXIII - intimação da parte interessada para manifestar sobre os cálculos apresentados voluntariamente pela parte sucumbente, após o trânsito em julgado da sentença ou o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma de “execução invertida” (prazo: 15 dias);

XXIV - intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos, observado o disposto no art. 267 do Provimento CORE nº 1/2020;

XXV - intimação da(s) parte(s) já integrada(s) à relação processual a manifestar(em)-se, quando da redistribuição dos autos ao juízo (prazo: 5 dias);

XXVI - juntada de documentos e demais atos de vista obrigatória, nos termos do art. 203, §4º, do CPC;

XXVII - expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;

XXVIII - prestação de informações acerca do andamento processual, a requerimento de terceiro interessado, nos termos do art. 180, parágrafo único, VIII, do Provimento CORE nº 1/2020, ou mediante solicitação da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;

XXIX - expedição de certidões de objeto e pé, de breve relato e de inteiro teor, a requerimento do interessado, enquanto não implementada a ferramenta prevista nos arts. 229 e 230 do Provimento CORE nº 1/2020;

XXX - intimação das partes a manifestarem-se sobre o parecer contábil quanto aos cálculos apresentados na fase de cumprimento de sentença ou em sede de embargos à execução (prazo: 15 dias);

XXXI - intimação da parte interessada para manifestar sobre o depósito efetuado nos autos, referente a ofício requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias;

XXXII - intimação da parte interessada para indicar os dados necessários à expedição de ofício requisitório ou de alvará de levantamento, bem como à viabilização de transferência eletrônica de valores depositados em juízo (prazo: 5 dias);

XXXIII - intimação das partes para conferirem a(s) minuta(s) de ofício requisitório disponibilizada(s) nos autos, conforme determinação do Conselho da Justiça Federal (prazo: 5 dias);

XXXIV - intimação da parte interessada acerca da disponibilização dos valores constantes de ofício requisitório, da expedição do alvará de levantamento ou do ofício para transferência eletrônica de valores depositados em juízo;

XXXV - intimação do advogado ou interessado para restituir, em 3 (três) dias, processo físico não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz (prazo: 3 dias);

XXXVI - intimação da parte autora para manifestar sobre os embargos à ação monitória (prazo: 15 dias);

§ 1º. Findo o prazo a que se refere o inciso XXIII, sem que tenha havido manifestação da(s) parte(s) interessada(s), deverão os autos respectivos ser arquivados (sobrestados).

§ 2º. Os atos ordinatórios previstos nos incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXXV deverão ser praticados exclusivamente pelo Diretor de Secretaria.

Art. 2º. Fica autorizada a prática, nos **MANDADOS DE SEGURANÇA**, dos seguintes atos de mero expediente sem caráter decisório (atos ordinatórios) pelos servidores da 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP:

I - realização das anotações processuais obrigatórias, nos termos do art. 221 do Provimento CORE nº 1/2020;

II - intimação da parte autora para:

a) recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual, caso em que, decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos (prazo: 15 dias);

b) esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem (prazo: 15 dias);

III - intimação da parte interessada para:

a) regularizar a representação processual, mediante juntada de procuração assinada e documentos necessários à regularização da representação processual. (prazo: 15 dias);

b) apresentar o(s) documento(s) mencionado(s) em petição de encaminhamento, mas que não a acompanhou(aram) (prazo: 5 dias);

c) reapresentar(em) os documentos juntados aos autos, no caso de inobservância do disposto no art. 207 do Provimento CORE nº 1/2020 ou de ilegitimidade dos arquivos anexados, decorrente de baixa resolução da digitalização (prazo: 5 dias);

d) conferir(em) a digitalização dos autos físicos e indicar(em) eventuais equívocos e ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los de imediato (prazo: 5 dias);

e) recolher(em) as despesas de diligências necessárias à efetivação de atos judiciais, ou comprovar(em) seu efetivo recolhimento (prazo: 5 dias);

IV - intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos nos autos, salvo quando ainda não citada ou integrada à lide (prazo: 5 dias ou 10 dias para MP ou Advocacia Pública);

V - intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, inclusive na forma adesiva, salvo no caso de sentença proferida sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 7º, do CPC (prazo: 15 dias ou 30 dias para MP ou Advocacia Pública);

VI - intimação da parte contrária para manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação (prazo: 15 dias ou 30 dias para MP ou Advocacia Pública);

VII - intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos, observado o disposto no art. 267 do Provimento CORE nº 1/2020 (prazo: 5 dias);

VIII - intimação da(s) parte(s) já integrada(s) à relação processual a manifestar(em)-se, quando da redistribuição dos autos ao juízo (prazo: 5 dias);

IX - juntada de documentos e demais atos de vista obrigatória, nos termos do art. 203, §4º, do CPC;

X - expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;

XI - prestação de informações acerca do andamento processual, a requerimento de terceiro interessado, nos termos do art. 180, parágrafo único, VIII, do Provimento CORE nº 1/2020, ou mediante solicitação da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;

XII - expedição de certidões de objeto e pé, de breve relato e de inteiro teor, a requerimento do interessado, enquanto não implementada a ferramenta prevista nos arts. 229 e 230 do Provimento CORE nº 1/2020;

XIII - inclusão na lide da pessoa jurídica vinculada à autoridade impetrada, a requerimento, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 121 do CPC;

XIV - intimação do Ministério Público Federal para manifestação nos autos do mandado de segurança, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009 (prazo: 10 dias);

§ 2º. Os atos ordinatórios previstos nos incisos XI e XII deverão ser praticados exclusivamente pelo Diretor de Secretaria.

Art. 3º. Fica autorizada a prática, nas **EXECUÇÕES FISCAIS e nas EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS**, dos seguintes atos de mero expediente sem caráter decisório (atos ordinatórios) pelos servidores da 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP:

I - intimação da parte exequente acerca da(s) tentativa(s) frustrada(s) de localização da parte contrária ou de bens penhoráveis, certificada(s) por carta/AR ou carta precatória devolvidas sem cumprimento ou, ainda, por oficial de justiça ou extrato de sistema eletrônico de pesquisa de bens, e posterior suspensão do processo pelo prazo máximo de 1 (um) ano, considerados todos os períodos de sobrestamento dos autos sob o mesmo fundamento, nos termos do art. 921, caput, III, e §§ 1º e 2º, do CPC (cumprimento de sentença e execuções de títulos extrajudiciais) ou do art. 40, caput e § 1º, da Lei nº 6.830/1980 (execuções fiscais);

II - realização de pesquisas de endereços em nome da parte executada, por meio dos sistemas informatizados acessíveis ao juízo (SISBAJUD e RENAJUD), quando expressamente requerido pela parte exequente, após a frustração das diligências empreendidas com base nos dados por ela fornecidos;

III - intimação da parte executada para manifestar sobre o bloqueio de ativos financeiros efetuado previamente por meio do SISBAJUD, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (prazo: 5 dias);

IV - intimação da parte exequente para manifestar sobre a nomeação de bens à penhora ou a satisfação do crédito pela parte contrária (prazo: 5 dias);

V - intimação da parte exequente para manifestar sobre o pedido de parcelamento de débito (prazo: 5 dias);

VI - intimação da parte exequente para manifestação após decorrido o prazo para impugnação ou embargos à execução (prazo: 5 dias);

VII - intimação da parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado de crédito para integrar pedido de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros (SISBAJUD), de reforço de penhora, de indisponibilidade de bens ou de reavaliação, adjudicação ou alienação pública de bens penhorados (prazo: 5 dias);

VIII - intimação da parte contrária para manifestar sobre o pedido de substituição, redução ou ampliação da penhora, bem como de segunda penhora ou alienação antecipada de bem(ns) penhorado(s), nos termos do art. 853 do CPC (prazo: 3 dias);

IX - intimação da parte executada para manifestar sobre o pedido de adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) (prazo: 5 dias);

X - intimação da parte exequente para manifestação em face da certificação da não arrematação, em leilão, do bem penhorado (prazo: 5 dias);

XI - intimação da exequente para informar se o(s) bem(ns) penhorado(s) garante(m), integralmente, o débito exequendo (prazo: 10 dias);

XII - intimação da exequente para manifestação acerca da alegação do executado de parcelamento ou pagamento integral do débito (prazo: 5 dias);

XIII - inserção no PJe dos metadados de processos de execuções fiscais físicas, com andamento suspenso, para fins de extinção simplificada, a requerimento da parte exequente, nos termos do Provimento Conjunto PRES/CORE nº 1/2019 (PSE Fiscal);

XIV - abertura de vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, bem como expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente;

§ 1º. O ato ordinatório previsto no inciso I não exclui outras possibilidades de intimação da parte exequente acerca da não realização de determinada diligência, ante o que disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º. Findo o prazo de suspensão a que se refere o inciso I, sem que se tenha noticiado êxito na localização do devedor ou de bens penhoráveis, deverão os autos respectivos serem encaminhados à conclusão, preferencialmente em lotes etiquetados, com minuta de despacho ordenando o arquivamento provisório, nos termos do art. 921, § 2º, do CPC (cumprimento de sentença e execuções de títulos extrajudiciais) ou do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/1980 (execuções fiscais).

§ 3º. O ato ordinatório previsto no inciso II não abrange o bloqueio de bens, cuja prática pelos servidores dependerá de prévia decisão nos autos e de expressa delegação do juízo nos sistemas informatizados pertinentes.

§ 4º. Também poderão ser praticados, nas execuções fiscais e execuções extrajudiciais, os atos ordinatórios previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Fica autorizada a prática, nos **processos CRIMINAIS**, dos seguintes atos de mero expediente sem caráter decisório (atos ordinatórios) pelos servidores da 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP:

I - realização das anotações processuais obrigatórias, nos termos do art. 271 do Provimento CORE nº 1/2020;

II - expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício, solicitando informações sobre o cumprimento;

III – resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;

IV – abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória, se for o caso;

V – pesquisa semestral junto ao sistema INFOSEG e SISBAJUD, nos casos de autos suspensos nos termos do art. 366 do CPP, dando-se, em seguida, vista ao MPF das respostas.

Art. 5º. A prática dos atos ordinatórios deverão ser registrados nos autos respectivos, com menção expressa à autorização contida nesta portaria, estando sujeita à revisão pelo juízo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 1º. Os atos ordinatórios deverão ser praticados independentemente de despacho ou decisão, abrangendo, quando necessário, uma única reiteração de intimação ou solicitação não atendida pelas partes ou terceiros interessados. Havendo necessidade de segunda reiteração, o ato deverá ser praticado por meio de despacho ou decisão.

§ 2º. A prática de qualquer outro pronunciamento judicial não mencionado expressamente na presente portaria deve se dar por meio de despacho ou decisão.

Art. 6º. Os processos com conclusão aberta na data da publicação da presente portaria, pendentes de despacho que abarque alguma das situações previstas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, deverão ser baixados à Secretaria e encaminhados, de imediato, à tarefa de preparação de ato ordinatório.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs 5/2016 e 10/2012 deste Juízo e suas posteriores alterações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juíza Federal**, em 29/04/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Dordetti Junior, Juiz Federal Substituto**, em 29/04/2021, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA TUPA-01VNº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a esta Vara,

RESOLVE:

INTERROMPER a partir de 07/04/2021 o 1º período de férias do ano de 2021, da servidora **SIMONE APARECIDA REIS DA COSTA**, técnico judiciário, RF 3979, ficando o saldo remanescente para 25/08 a 31/08/2021;

ALTERAR o 2º período de férias do ano de 2021, do servidor **EDUARDO HENRIQUE AZINARI GOLMIA**, técnico judiciário, RF 5592, anteriormente marcado para 05/04 a 14/04/2021, a fim de que passe a constar de 12/07 a 21/07/2021;

ALTERAR o período de férias do ano de 2021, da servidora **JULIANO DO NASCIMENTO ZANELLA**, técnico judiciário, RF 6132, anteriormente marcado para 21/07/2021 a 19/08/2021/2021, a fim de que passe a constar 16/07/2021 a 14/08/2021;

VANDERLEI PEDRO COSTENARO

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 28/04/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIASJBV-01VNº 46, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ADOUTORA LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP – Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16, de 05 de abril de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a existência de jurisdicionados que têm a obrigação de comparecimento mensal, bimestral ou trimestral junto à Secretaria da Vara, deliberada nos respectivos processos aos quais respondem perante este Juízo, bem como àqueles que comparecem em virtude de ato deprecado por outros juízos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar, o quanto possível, o atendimento presencial;

RESOLVE:

SUSPENDER, excepcionalmente e enquanto perdurar a vigência da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 16/2021 (até 31 de maio de 2021):

I - a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo de prorrogação de tal medida, caso necessário, em relação às pessoas em cumprimento de suspensão condicional do processo (sursis processual), acordo de não persecução penal e de penas no regime aberto, penas restritivas de direitos, suspensão condicional de penas (sursis) e livramento condicional.

II - o dever de apresentação periódica nesta Vara Federal das pessoas em liberdade provisória, suspensão condicional do processo (sursis processual) e acordo de não persecução penal; e

III - o dever de apresentação regular no Juízo da execução das pessoas em cumprimento de penas no regime aberto, penas restritivas de direitos, suspensão condicional de penas (sursis), livramento condicional e acordo de não persecução penal.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à CEPEMA de São João da Boa Vista.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João da Boa Vista, 30 de abril de 2021.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, Juíza Federal**, em 30/04/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 458, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Ratificação de Portaria e alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – C.JF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0021822-78.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

RATIFICAR a Portaria SP-TR-SETR n. 448/2021, de 20/04/2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição n. 77, Caderno Administrativo de 29/04/2021, que alterou, por necessidade do serviço, o saldo da 1ª etapa de férias da servidora LESSANDRA CRISTINA JARDIM, R.F. 7289;

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 2ª etapa das férias anteriormente agendadas de 12/07/2021 a 23/07/2021 para **26/07/2021 a 06/08/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 30/04/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 457, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0020627-92.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as 03 etapas das férias (exercício 2020/2021) da servidora SIMONE TIEME YANO, R.F. 1518, da seguinte forma:

- i) 1ª etapa: anteriormente agendadas de 24/05/2021 a 02/06/2021 para **28/07/2021 a 06/08/2021**;
- ii) 2ª etapa: anteriormente agendadas de 25/08/2021 a 03/09/2021 para **03/11/2021 a 12/11/2021**;
- iii) 3ª etapa: anteriormente agendadas de 03/11/2021 a 12/11/2021 para **02/03/2022 a 11/03/2022**;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 30/04/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 456, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Retifica Portaria de alteração de férias por incorreção

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no processo Administrativo nº 0014804-06.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 411, de 16 de março de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 56, Caderno Administrativo, de 25/03/2021, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Alteração de férias no interesse do servidor"

Leia-se: "Alteração de férias por necessidade do serviço"

Onde se lê: "(...) **ALTERAR** a 3ª etapa das férias da servidora DAYSE ARRAIS ALENCAR MARTINS, R.F. 5426, relativas ao exercício de 2019/2020, agendadas de 24/05/2021 a 02/06/2021 para **28/06/2021 a 07/07/2021**, bem como as três etapas das férias do exercício de 2020/2021, da seguinte forma: i) 1ª etapa: de 01/07/2021 a 14/07/2021 para **03/11/2021 a 12/11/2021**; ii) 2ª etapa: de 25/10/2021 a 28/10/2021 para **07/01/2022 a 21/01/2022**; iii) 3ª etapa: de 10/01/2022 a 21/01/2022 para **04/07/2022 a 08/07/2022**."

Leia-se: "(...) **ALTERAR, por necessidade do serviço**, a 3ª etapa das férias da servidora DAYSE ARRAIS ALENCAR MARTINS, R.F. 5426, relativas ao exercício de 2019/2020, agendadas de 24/05/2021 a 02/06/2021 para **28/06/2021 a 07/07/2021**, bem como as três etapas das férias do exercício de 2020/2021, da seguinte forma: i) 1ª etapa: de 01/07/2021 a 14/07/2021 para **03/11/2021 a 12/11/2021**; ii) 2ª etapa: de 25/10/2021 a 28/10/2021 para **07/01/2022 a 21/01/2022**; iii) 3ª etapa: de 10/01/2022 a 21/01/2022 para **04/07/2022 a 08/07/2022**."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 30/04/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 455, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0031082-19.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JULIANA TEIXEIRA DE MORAES, R.F. 6690, para substituir a servidora SORAYA MOHAMAD CHOUMAN, R.F. 5908, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **05/04/2021 a 08/04/2021**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 30/04/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 454, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0016109-25.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 2ª etapa das férias (exercício 2020/2021) da servidora VANESSA STAVROPOULOS ANGOTTI, R.F. 5065, anteriormente agendadas de 03/05/2021 a 07/05/2021 para **21/06/2021 a 25/06/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 30/04/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR N° 451, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Retifica Portaria de interrupção e marcação de férias porque o agendamento anterior estava em desacordo com a Resolução nº 221/2012-CJF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0019174-28.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 437, de 08 de abril de 2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 67, Caderno Administrativo, de 14/04/2021, nos seguintes termos:

Onde se lê: "... remarcando o saldo remanescente para **12/08/2021 a 20/08/2021** (09 dias)."

Leia-se: "...remarcando o saldo para **11/08/2021 a 19/08/2021** (09 dias)."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ

PORTARIA AVAR-NUAR Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as providências e procedimentos para realização da Inspeção Geral Ordinária no NUAR-Avaré, que realizar-se-á no período de 17 a 22 de maio de 2021.

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 442, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2021 - DFORSP/SUGA;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 1, de 12 de abril de 2021, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2021, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2578, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, no ano de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021, 15/2021 e 16/2021, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando, entre outras medidas, a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, bem como o retorno gradual das atividades presenciais, em conformidade às determinações da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. **REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 32ª Subseção Judiciária, durante cinco dias úteis, no período de 17 a 22 de maio de 2021, podendo haver, se necessária, prorrogação com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1º, do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 2º. A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE nº 1/2020, Instrução Normativa CORE nº 1/2021 e Portaria CORE nº 2578/2021, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas e superação de gargalos de produção, cujos atos serão realizados primordialmente por via remota, compreendendo as seguintes providências no que for adequado às restrições sanitárias:

I - Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum e seus anexos, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo;

II - Verificação da regularidade e funcionamento dos seguintes setores:

a) Núcleo de Apoio Regional;

b) Depósito Judicial;

c) Arquivo;

d) Almoarifado;

e) Central de Mandados (ou setor que faça as vezes);

f) Central de Conciliação (ou setor que faça as vezes);

g) Comunicações;

h) Contadoria Judicial;

i) Microinformática;

j) Distribuição e Protocolo.

III – Análise da existência, organização e atividades das comissões de gestão documental e de desfazimento de bens;

IV - Exame, relativamente ao pessoal, de quadro informativo contendo a lotação prevista, o número de servidores em exercício e o necessário ao bom andamento dos serviços, por categoria funcional.

Parágrafo único. Considerando que a Inspeção será realizada de forma remota, a conferência patrimonial deverá ser realizada oportunamente quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 3º. DESIGNAR para início dos trabalhos da Inspeção o dia 17/05/2021, às 14:00 horas, e, para encerramento, o dia 22/05/2021, às 18:00 horas.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de audiência/reunião virtual de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção, devendo as respectivas atas ser assinadas digitalmente pelo magistrado e servidores.

Art. 4º. DESIGNAR para atuar como secretário dos trabalhos de Inspeção o Diretor do Núcleo de Apoio Regional.

Art. 5º. ESTABELECEM que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

I - não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos setores respectivos;

II - serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento do Núcleo de Apoio Regional, as quais deverão ser encaminhadas por correio eletrônico (avare-nuar@trf3.jus.br);

III - não serão concedidas férias ou compensações aos servidores durante o período da Inspeção.

Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial e será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico do Núcleo (avare-nuar@trf3.jus.br).

Art. 6º. DETERMINAR a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e ao Juízo da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto da 32ª Subseção Judiciária, servindo-se a presente Portaria como **OFÍCIO**.

Parágrafo único. Por se tratar de Inspeção em unidade administrativa, sem competência jurisdicional, fica dispensada a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-01V Nº 63, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a utilização da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", implantado pela Resolução PRES/TRF3 n.º 407, de 29 de março de 2021, de para o comparecimento remoto daqueles que estiverem obrigados a comparecer em juízo em razão de procedimentos criminais da 1ª Vara Federal de São Carlos.

O **DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, em São Carlos (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a implantação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", que permite, durante o horário de expediente externo, o contato imediato do setor de atendimento da unidade judiciária com os usuários da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (*sursis*) e livramento condicional não representa mera faculdade e que dentre essas pessoas podem ter alguns ou vários em grupo de risco, bem como que o comparecimento poderá gerar um incremento no risco de infecção de todos os que tiverem que estar presentes no fórum;

CONSIDERANDO as reiteradas prorrogações da suspensão de prestação de serviços à comunidade e de comparecimento em juízo desde março de 2020 em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer todas as medidas possíveis de combate à pandemia de COVID-19, de conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR, até que esteja total e definitivamente normalizado o atendimento presencial na 1ª Vara Federal de São Carlos**, a utilização da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual" para atendimento remoto daqueles que estiverem obrigados a comparecer em juízo em razão de procedimentos criminais da 1ª Vara Federal de São Carlos.

Art. 2º O atendimento por meio da plataforma será realizado durante o horário de expediente externo, entre 12:00 e 19:00 horas.

Art. 3º Aqueles que estiverem obrigados a comparecer em juízo periodicamente em razão de procedimentos criminais da 1ª Vara Federal de São Carlos deverão acessar, durante o horário previsto no artigo anterior, o "Balcão Virtual", por meio do link <https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual/#c10405>, a opção "1ª Vara Federal de São Carlos" e seguir as instruções disponibilizadas na própria plataforma (instalação e utilização do *Microsoft Teams* ou pelo navegador de Internet Mozilla Firefox, obrigatoriamente, independentemente da instalação do *MS Teams* no computador, tablet ou celular).

Art. 4º O atendimento de que trata a presente portaria será gravado e a gravação anexada aos autos correspondentes.

Art. 5º A pessoa atendida no Balcão Virtual deverá:

- I - exibir à câmera documento oficial com foto, de forma legível logo no início do atendimento;
- II - informar a sua localização no momento do atendimento;
- III - informar se houve ou não alteração de seu endereço residencial, indicando eventual novo endereço;
- IV - informar números de telefone atualizados para contato;
- V - informar se houve ou não alteração de sua atividade profissional, bem como o seu horário de trabalho atualizado;
- VI - responder às demais perguntas feitas pelo servidor do atendimento.

Art. 6º O servidor do atendimento deverá observar o disposto no artigo 5º, bem como solicitar outras informações ou documentos, conforme as determinações contidas em cada processo.

Art. 7º Sempre que houver informação de novo endereço, telefone ou atividade profissional, o fato deverá ser logo certificado nos autos.

Art. 8º Eventual encaminhamento de documentos pelo interessado à Secretaria da Vara será feito por meio do endereço eletrônico scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br, cabendo ao responsável pelo atendimento a certificação nos autos.

§ 1º É vedado o uso do "Balcão Virtual" para o protocolo de petições (art. 4º, Resolução PRES/TRF3 407, de 2021).

§ 2º Se não for possível o encaminhamento de documentos por *e-mail*, quando necessário e permitido de acordo com eventual retorno gradual ao trabalho presencial, o comparecimento poderá ocorrer, excepcionalmente e mediante autorização expressa do magistrado responsável pelo processo, na Secretaria da Vara Federal, em dia e hora previamente agendados.

Art. 9º É determinado à Secretaria:

- I - anexação de cópia da presente portaria nos feitos em que se aplica;
- II - expedição de mandados de intimação nos respectivos feitos para intimar os réus e apenados da para retomarem os comparecimentos, como determinado nos respectivos processos, por meio do Balcão Virtual.

Art. 10. Encaminhe-se esta portaria, com urgência, ao Ministério Público Federal para ciência, e aos juízos deprecantes e deprecados, para conhecimento quanto ao término da suspensão do comparecimento daqueles que estiverem obrigados a comparecer em juízo em razão de procedimentos criminais da 1ª Vara Federal de São Carlos.

Art. 11. Revoga-se o artigo 2º da Portaria n.º 59, de 08 de março de 2021, mantendo-se a suspensão, por tempo indeterminado, das prestações de serviços à comunidade, na forma estabelecida na mesma portaria.

Art. 12. Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Solicite-se a afixação de cópia da presente na portaria de entrada do Fórum Federal de São Carlos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAS CAR-01VNº 64, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, em São Carlos (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei n.º 5.010/66, artigos 102 e seguintes do Provimento 1/2020, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, bem como na Portaria n.º 442, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 18 de dezembro de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 4/2020, em 07/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 16, de 05 de abril de 2021, que prorrogou até 31 de maio de 2021 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais estabelecida pela Portaria Conjunta n.º 10/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CORE n.º 2578, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a realização de Inspeção Geral Ordinária às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, e determina a realização de inspeção geral ordinária às unidades judiciárias e administrativas, por via remota, em etapa única, nos respectivos períodos designados, conforme Portaria n.º 442, de 18 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

I. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, juntamente com o Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto, Dr. LUCIANO PEDROTTI CORADINI, nos livros, bens patrimoniais, registros e processos da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP, durante cinco dias úteis, no período de **17 a 21 de maio de 2021**, podendo haver, se necessário, inspeções gerais adicionais ou com duração superior à prevista, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região.

I.I. Serão examinados todos os feitos eletrônicos criminais com réu preso, as ações penais, os mandados de segurança e *habeas corpus*, as ações possessórias, as ações cautelares, as execuções fiscais contra grandes devedores, as ações civis públicas, as ações civis de improbidade administrativa, as ações civis coletivas, os processos em que figure como parte pessoa indígena, as ações referentes a sequestro internacional de crianças, os alvarás judiciais, e outros procedimentos de jurisdição não contenciosa, bem como os feitos abrangidos nas metas do Conselho Nacional de Justiça pertinentes a este Juízo e aqueles que estiverem sem movimentação há mais de 120 (cento e vinte) dias anteriores à inspeção.

I.II. Os demais feitos serão verificados por amostragem, a critério do Juiz, mas somando pelo menos 40% do acervo total, conforme previsto no art. 2º, II, da Instrução Normativa CORE n.º 1, de 12 de abril de 2021.

I.III. Ficam dispensados da Inspeção Geral Ordinária, em 2021, nas unidades judiciárias de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região, os processos físicos, salvo se o Juízo entender necessário e possível, com a observância das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde e determinadas pelas normas desta Corte, a sua análise no período regular dos trabalhos, conforme previsto no art. 1º, da Instrução Normativa CORE n.º 1, de 12 de abril de 2021;

II. DESIGNAR para início dos trabalhos da inspeção o dia 17/05/2021, às 14h.

III. DESIGNAR para atuar como secretário dos trabalhos de Inspeção o Diretor da Secretaria.

IV. A Inspeção Geral Ordinária realizar-se-á em etapa única, nos moldes da Portaria CORE n.º 2578, de 12 de abril de 2021.

V. Utilizar-se-á para a abertura e encerramento dos trabalhos de inspeção o sistema *Microsoft Teams*, conforme disposto no art. 2º da Portaria CORE n.º 2578, de 12 de abril de 2021.

VI. Durante o período de inspeção atender-se-á ao seguinte:

VI.I. não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

VI.II. a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

VI.III. a critério do magistrado responsável, poderão ser mantidas inalteradas as pautas de audiências e julgamentos, se não houver prejuízo à adequada realização dos procedimentos de inspeção;

VI.IV. Para os fins do art. 106, *caput*, e na hipótese do seu §1º, II, do Provimento CORE 1/2020, o atendimento aos interessados seja realizado de forma não presencial, mediante encaminhamento pelo interessado de e-mail ao endereço eletrônico scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br, nos termos do que dispõe o art. 3º da Portaria CORE n.º 2578, de 12 de abril de 2021;

VI.V. não serão concedidas férias ou autorizadas compensações aos servidores lotados na Vara.

VII. COMUNIQUE-SE ao Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Diretoria do Foro.

VIII. COMUNIQUE-SE ao Ministério Público Federal em São Carlos, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Carlos, à Delegacia de Polícia Federal em Araraquara, à Defensoria Pública da União, à Advocacia Geral da União, às Procuradorias oficientes nesta Subseção, à Caixa Econômica Federal, aos conselhos profissionais que têm demanda neste Juízo, informando que poderão, querendo, participar da abertura e do encerramento dos trabalhos de inspeção, de forma remota, por meio do sistema *Microsoft Teams*, e encaminhar críticas ou sugestões sobre os serviços desta Vara, nos moldes do item VI.IV.

IX. Solicite-se ao NUAR a afixação de cópia da presente na portaria de entrada do Fórum Federal de São Carlos, nos termos do art. 105, do Provimento 1/2020, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-02VNº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LUIZ PALUDETTO, Juiz Federal titular da 2ª Vara Federal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei nº 5.010/66, nos artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

CONSIDERANDO os termos dos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional Federal da 3ª Região, bem como os termos da Portaria nº 442, de 18/12/2020 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 10/2020 e 16/2021;

CONSIDERANDO ainda a Portaria CORE nº 2.578, de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 24 DE MAIO DE 2021, às 14h00, para início da Inspeção Geral Ordinária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 28 DE MAIO DE 2021, podendo haver prorrogação, por igual período, com prévia autorização da Excelentíssima Corregedora Regional da Justiça Federal da Terceira Região.

Parágrafo único: As cerimônias de abertura e encerramento dos trabalhos serão realizadas por videoconferência pela plataforma Teams, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria CORE nº 2.578/21, cujo link de acesso será fornecido em caso de manifestação prévia de qualquer interessado.

Art. 2º - A Inspeção será realizada nos termos do Provimento CORE 1/2020 e IN CORE 1/2021 e uma vez concluídos os trabalhos, será lavrada Ata de Encerramento, com elaboração de relatório final conclusivo dos trabalhos de Inspeção para envio à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 4º da Portaria CORE nº 2.578/21;

Art. 3º - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não haverá expediente destinado às partes, bem como não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos, limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "c";
- c) o Juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.
- d) no decorrer dos trabalhos de inspeção, poderá qualquer interessado realizar registros de reclamações, sugestões ou considerações, cujo atendimento será realizado de forma não presencial e, caso necessário, deverá ser feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico institucional da Vara, a fim de possibilitar o seu atendimento, o qual deverá ser registrado pelo Juízo (artigo 3º e parágrafo único da Portaria CORE nº 2.578/21);
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara, salvo em casos excepcionais, objeto de análise pelo magistrado.

Art. 4º – Determinar seja oficiado à Advocacia-Geral da União, às Procuradorias Regionais Federal e da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Campinas, cientificando-os da Inspeção e de que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos, se assim desejarem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-04VNº 47, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 01/2020, a PORTARIA CORE Nº 2578/2021, a INSTRUÇÃO NORMATIVA CORE Nº 1/2021, bem como o disposto na PORTARIA CJF3R Nº 442/2020;

RESOLVE:

I - Designar o dia **24 de maio de 2021, às 14:30 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 4ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **28 de maio de 2021, com encerramento às 17:00 horas**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II – A abertura da Inspeção, ocorrerá de forma remota, por meio, preferencialmente, do aplicativo Microsoft Teams, tendo em vista o disposto na PORTARIA CORE Nº 2578/2021.

III- A Inspeção será procedida remotamente nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, que se encontrarem na forma eletrônica, bem como nos processos eletrônicos em tramitação.

IV - Durante o período de Inspeção, de forma remota, atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”;
- c) não haverá expediente destinado às partes, bem como não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos, limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d";
- d) o Juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.
- e) no decorrer dos trabalhos de inspeção, poderá qualquer interessado realizar registros de reclamações, sugestões ou considerações, cujo atendimento será realizado de forma não presencial e, caso necessário, deverá ser feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico institucional da Vara, a fim de possibilitar o seu atendimento, o qual deverá ser registrado pelo Juízo;
- f) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

V - Oficie-se o (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal Corregedor (a) Regional da Justiça Federal da 3ª Região e o (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (íza) Federal Diretor (a) do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VI - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Campinas, à Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social e à Gerência Jurídica da Caixa Econômica Federal, cientificando-se da Inspeção a ser realizada na forma remota, nos termos da PORTARIA CORE Nº 2578/2021, que deverá acompanhar os officios, bem como de que poderão participar da abertura e encerramento dos trabalhos, por meio de convite a ser solicitado através do correio institucional da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 30/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-04VNº 48, DE 03 DE MAIO DE 2021.

CONSIDERANDO, a PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 10, DE 03 DE JULHO DE 2020 que estabelece que os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para o plantão judiciário REMOTO, designado para esta Vara, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente:

08 DE MAIO DE 2021

Edson Bonifácio Barbosa de Oliveira RF 4942

Liliana Harumi Ginoza Nakamura, RF 3192

09 DE MAIO DE 2021

Regina Camargo Duarte Conceição Pinto de Lemos, RF 2522

Liliana Harumi Ginoza Nakamura, RF 3192

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 03/05/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 14/2021-SE06

Assunto: Dispõe sobre a alteração da escala de férias de servidora da 6ª Vara Federal de Guarulhos no ano de 2021, por absoluta necessidade do serviço.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora ANDREIA PRISCILA DOS SANTOS GAMAS, Técnica Judiciária, RF 3804, do período de 22/04/2021 a 30/04/2021, para o período de 30/06/2021 a 08/07/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, 03 de maio de 2021.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
JUIZ FEDERAL TITULAR
6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal**, em 03/05/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

3ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-03V Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da 11ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com sede em Marília/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de alteração de período de férias de servidor, estabelecido pela Portaria MARI-02V nº 31/2020, da 2ª Vara Federal de Marília, por motivo de imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o primeiro período de férias do servidor **JOÃO CARLOS CARVALHO DA SILVA**, Analista Judiciário, RF 6368, de 03/05/2021 a 12/05/2021 para 07/06/2021 a 16/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves**, Juiz Federal, em 30/04/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MARI-03V Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O Doutor **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, Juiz Federal Titular com jurisdição na 3ª Vara Federal em Marília com Juizado Especial Federal Cível Adjunto, da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE retificar o item 1 da Portaria MARI-03V nº 21, de 26 de abril de 2021, na seguinte conformidade:

Onde se lê:

1. DESIGNAR o período de 10 a 14 de maio de 2020 (cinco dias úteis), para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na 3ª Vara Federal de Marília, com Juizado Especial Federal Cível Adjunto, (...)

Leia-se:

1. DESIGNAR o período de 10 a 14 de maio de 2021 (cinco dias úteis), para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na 3ª Vara Federal de Marília, com Juizado Especial Federal Cível Adjunto, (...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves**, Juiz Federal, em 30/04/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

PORTARIA SVCT-01V Nº 29, DE 02 DE MAIO DE 2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 373, de 29 de novembro de 2019 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retomo dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas nº 1 a 13/2020 e 14/2021, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinado entre outras medidas a realização de teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa n.1/2021 e Portaria 2578/2021, ambos de 12 de abril de 2021, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **24 de maio de 2021, às 15 horas**, para audiência de início da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal de São Vicente/SP, cujo ato será realizado **por videoconferência**, sob a presidência da MM Juíza Federal Titular **DOUTORA ANITA VILLANI**, auxiliada pela MM. Juíza Federal Substituta **DOUTORA MARINA SABINO COUTINHO**, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **28 de maio de 2021**, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo primeiro: Nos termos do disposto no inciso I, art. 1º da Instrução Normativa CORE 01/2021, considerando a quantidade ínfima de processos físicos em tramitação nesta 1ª Vara Federal de São Vicente, aproximadamente 1% (um por cento) do acervo ativo, fica dispensada a respectiva inspeção.

Parágrafo segundo: Fica designado o encerramento para o dia **28 de maio de 2021, às 14 horas**, cuja audiência, de igual modo, será realizada por videoconferência.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado de forma não presencial, por meio do endereço institucional deste Juízo (svicen-se01-vara01@jfsp.jus.br), **bem como por meio do recém instituído BALCÃO VIRTUAL, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, conforme artigo 106, § 1º do Provimento CORE nº 01/2020 e Portaria CORE n. 2578/2021.**

Art. 3º. Proceder-se-á à inspeção, via remota, nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema de Processamento Judicial Eletrônico – PJe, observados os critérios dispostos na Instrução Normativa CORE 01/2021.

Parágrafo primeiro: Observada a possibilidade tecnológica, se viável, serão inspecionados os livros administrativos mantidos em suporte digital.

Art. 4º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados neste Juízo durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 5º. As considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente serão recebidas por intermédio do e-mail institucional: svicen-se01-vara01@jfsp.jus.br ou por meio do **BALCÃO VIRTUAL**, cujas manifestações deverão ser imediatamente reportada às magistradas.

Parágrafo único - Caso necessário, as magistradas permanecerão à disposição para atendimento dos interessados, por meio do sistema remoto de videoconferência, mediante prévia solicitação a ser encaminhada para o e-mail institucional deste Juízo, qual seja: svicen-se01-vara01@jfsp.jus.br.

Art. 6º. Os trabalhos de inspeção, observarão os critérios estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2021, da Egrégia Corregedoria Regional, bem como indicativos extraídos dos relatórios gerenciais emitidos pelo sistema PJe, ressalvada a possibilidade de elaboração de plano de trabalho para eventuais processos com vista obrigatória não inspecionados ou pendentes de regularização, cuja hipótese constará do relatório de inspeção, conforme artigo 114 do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 7º. Serão inspecionados, por amostragem, os **processos eletrônicos** sobrestados e suspensos, distribuída proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais, consoante disposição contida no artigo 109, parágrafo único do Provimento CORE nº 01/2020, dispensada a inspeção dos processos físicos.

Art. 8º. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

Art. 9º. Comunique-se ainda, por meio eletrônico, o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Vicente, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Regional Federal) e Caixa Econômica Federal por meio de suas representações regionais, esclarecendo que poderão indicar representantes para participar dos trabalhos, em especial nas audiências de abertura e encerramento, hipótese em que as indicações deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Vara (svicen-se01-vara01@jfsp.jus.br), com antecedência **mínima de 48 horas do início da inspeção.**

Parágrafo único: Os entes indicados no art. 9º poderão apresentar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo para o e-mail institucional deste Juízo svicen-se01-vara01@jfsp.jus.br ou por meio do **BALCÃO VIRTUAL.**

Cópia desta Portaria serve como ofício para fins das comunicações previstas nos artigos 8º e 9º.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 7635331/2021 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0000959-64.2021.4.03.8002

Documento nº 7635331

Nos termos da [Lei nº 11.416/2006](#), da [Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 07.03.2007](#), da ata do Encontro de Recursos Humanos, do CJF, realizado nas datas de 26 a 28 de março de 2007, assim como da [Resolução nº 126, do CJF, de 22.11.2010](#), publicada em 24.11.2010, **DEFIRO** o pagamento de **Adicional de Qualificação por ações de treinamento - AQAT**, aos servidores a seguir relacionados, de acordo com os percentuais relativos aos períodos descritos na Tabela 1, que deverão incidir sobre os respectivos vencimentos básicos:

Tabela 1

RF	NOME	INÍCIO	FINAL	%CONCEDIDO	%TOTALATIVO
4898	Ailton Luiz Schulz	14/04/2021	10/05/2021	1	1
7517	Sílvia Cristina Gonçalves Moreira	06/04/2021	23/03/2025	1	1

PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 30/04/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 7637561/2021

Processo: 0003805-30.2016.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP (CNPJ: 11.320.576/0001-52)**. Espécie: Termo Aditivo nº 7/2021 ao Contrato nº 5/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 1/2017. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir do dia 04/05/2021. Valor Global: R\$ 768.933,60. Assinatura: 30/04/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Poliana Modenesi Ferraz, diretora.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 30/04/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7639283/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - PUBLICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 0000134-23.2021.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 8, de 14/09/2020, torna público que o recebimento das propostas do pregão eletrônico em epígrafe, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Suporte Operacional, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à sua execução nas instalações prediais da Subseção Judiciária de Dourados/MS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrerá até às 09h00 do dia 18/05/2021 e informa que o Edital estará disponível, a partir das 08h00, do dia 05/05/2021, nos endereços eletrônicos <https://www.jfms.jus.br/licitacoes/2021/> e www.gov.br/compras ou na Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79037-102. Informações através dos telefones: (67) 3320-1113/1249, das 12h00 às 16h00.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 03/05/2021, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIAPPOR-01VNº 42, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

ETIENE COELHO MARTINS, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/DFOR, de 29.10.2015, que delega competência aos Juizes das Varas das Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 438, de 8.9.2011, em vigor desde 16.9.2011, que destinou funções comissionadas à 1ª Vara Federal de Ponta Porã;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **TARSILA COSTA DE OLIVEIRA DANTAS (RF 7502)**, Analista Judiciário, para exercer, **em substituição aos dias de compensação** requeridos pelo servidor **FLÁVIO ALMIRON DOS SANTOS (RF 7486)**, as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Supervisor da Seção de Proc. Diversos (**FC-5**) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, em 03/03/2021 a 05/03/2021 e dias 08/03/2021 e 09/03/2021, **sem prejuízo de suas atividades;**

II – DESIGNAR a servidora **GABRIELA BARBOSA CORTELINI (RF 7516)** para exercer, **em substituição ao dia de compensação** da servidora **EDINETE DE FÁTIMA OLIVEIRA (RF 7370)**, Analista Judiciária, as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais (**FC-5**) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, 18/03/2021, **sem prejuízo de suas atividades;**

III – DESIGNAR a servidora **SAMANTHA DE JESUS SABINO GONÇALVES (RF 7518)**, Analista Judiciário, para exercer, **em substituição aos dias de compensação** requeridos pela servidora **JÉSSICA DONIZETH DE OLIVEIRA (RF 7489)**, Técnica Judiciária, as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (**FC-5**), de 22/03/2021 e 23/03/2021, **sem prejuízo das suas atividades.**

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Ponta Porã/MS, data da assinatura eletrônica.

Etiene Coelho Martins

Juiz Federal

1ª Vara Federal de Ponta Porã

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

